



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
FACULDADE DE DIREITO

**ALANA FERREIRA DOS SANTOS**

**O ESPETÁCULO DO MASSACRE: UMA ANÁLISE DO DISCURSO MUDIÁTICO  
SOB A ÓTICA DA CRIMINOLOGIA CAUTELAR**

RIO GRANDE/RS

2015

ALANA FERREIRA DOS SANTOS

O ESPETÁCULO DO MASSACRE: UMA ANÁLISE DO DISCURSO MUDIÁTICO SOB  
A ÓTICA DA CRIMINOLOGIA CAUTELAR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado À  
banca examinadora do Curso de Graduação em  
Direito Bacharelado da Faculdade de Direito da  
Universidade Federal do Rio Grande – FURG  
como exigência para a obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Salah Hassan Khaled Jr.

Área de concentração: Criminologia; Violência.

RIO GRANDE/RS

2015

ALANA FERREIRA DOS SANTOS

O ESPETÁCULO DO MASSACRE: UMA ANÁLISE DO DISCURSO MUDIÁTICO SOB  
A ÓTICA DA CRIMINOLOGIA CAUTELAR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito da Faculdade de Direito da  
Universidade Federal do Rio Grande – FURG  
como exigência para a obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Orientador: Prof. Dr. Salah Hassan Khaled Jr.**

---

**Examinador:**

---

**Examinador:**

RIO GRANDE/RS

2015

*À minha mãe e ao meu pai, Fabiane e José Eli, que compartilharam comigo o gosto pelo o estudo, desde muito cedo.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus primeiros e maiores professores: minha mãe e meu pai, que sempre se fizeram presentes mesmo quando a distância se impôs. Por todos os sacrifícios que fizeram por mim, sem esperar retribuição. Por tudo que me ensinaram, desde as minhas primeiras palavras até esse momento, meu amor pelos livros, meu gosto musical... Enfim, por todo o amor que me dedicaram, incansáveis.

A minha avó e minhas irmãs, que estiveram ao meu lado por todo o caminho e permitiram que eu pudesse me sentir admirada.

Agradeço ao Gilberto, que conseguiu me acompanhar nos meus momentos menos admiráveis e tornou todas as tarefas menos árduas e mais prazerosas ao longo de todos esses anos; pela companhia; pelo amor e dedicação.

Agradeço a minha querida Olga, a melhor companheira, que a todo momento ouviu meus debates comigo mesma, sempre disposta a oferecer carinho.

Agradeço à Gabriela – minha dupla imbatível – pela amizade e aprendizado destes últimos seis anos, e de todos os próximos.

Ao Haniel, pelo afeto e preocupação, e por ter ouvido as ideias primeiro.

Aos amigos do Oblíquo NEDLit – Núcleo de Estudos em Direito e Literatura – FURG, Gabriela, Haniel, Juliana e Liane, por todos os passeios pelo mundo mais bonito da literatura, pelas tardes de chimarrão.

Ao Carlos, que fez o Direito mais divertido, e ao restante da turma que acabou seguindo outros caminhos: não teria sido o mesmo sem vocês.

À Lilian, pelos conselhos, amizade e constante incentivo. Por ter sempre me tratado como colega e acreditado no meu potencial; e à Maria Bárbara, que rapidamente se tornou uma amiga e fez tudo isso mesmo sem uma caneca!

Às queridas do *Le Moulin* pela terapia do riso.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Salah H. Khaled Jr., que logo no início apresentou o homem do dique, e semeou a ideia da busca pelos limites do poder punitivo.

Aos colegas do GPHCCRIM – Grupo de Pesquisa em Hermenêutica e Ciências Criminais – FURG/CNPq, pelas tardes de aprendizado e crescimento.

Por fim, agradeço aos demais colegas, de Faculdade e de profissão, que de algum modo cruzaram o meu caminho e me recordaram que não é possível se deixar acomodar: há caminhos que devem ser uma batalha constante; um eterno desassossegar-se; *unfinished*.

*“Acordo de manhã, pão sem manteiga  
E muito, muito sangue no jornal  
Aí a criançada toda chega  
E eu chego a achar Herodes natural”*

Cotidiano nº 2  
Toquinho e Vinícius de Moraes

*“A gente se acostuma a abrir o jornal e a ler sobre  
a guerra. E, aceitando a guerra, aceita os mortos e que haja  
números para os mortos. E, aceitando os números, aceita não  
acreditar nas negociações de paz. E, não acreditando nas  
negociações de paz, aceita ler todo dia da guerra, dos números, da  
longa duração.*

*[...]*

*A gente se acostuma a coisas demais, para não sofrer. Em doses  
pequenas, tentando não perceber, vai afastando uma dor aqui, um  
ressentimento ali, uma revolta acolá.*

*[...]*

*A gente se acostuma para não se ralar na aspereza, para preservar  
a pele. Se acostuma para evitar feridas, sangramentos, para  
esquivar-se de faca e baioneta, para poupar o peito. A gente se  
acostuma para poupar a vida. Que aos poucos se gasta, e que,  
gasta de tanto acostumar, se perde de si mesma”.*

Eu sei, mas não devia  
Marina Colasanti

## RESUMO

SANTOS, Alana Ferreira dos. *O espetáculo do massacre: uma análise do discurso midiático sob a ótica da criminologia cautelar*. 2015. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito. Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Rio Grande.

O contexto contemporâneo brasileiro está demarcado por um constante crescimento da cultura punitivista criminalizadora, que trata de reivindicar a utilização da pena como meio de resolução de conflitos sociais e redução da violência. Como principais formadores de opinião, os discursos promovidos pelos meios de comunicação em massa – a criminologia midiática – têm incitado a insegurança popular, estabelecendo verdadeiros *pânicos morais* através da formulação de uma *realidade paranoide*, e protagonizado debates acerca do enrijecimento da legislação penal como meio de promoção da segurança social, em uma espécie de *causalidade mágica*. Deste modo, atuam como reprodutores da violência simbólica contra o crime e o criminoso, que passa a ser identificado como *inimigo social* – um outro, alheio aos demais cidadãos, que pelo perigo que oferece deve ser afastado do convívio social, mitigando-se seus direitos e garantias fundamentais como um meio de defesa social do bem comum – o *bode expiatório* da mídia, que, como tal, deve ser sacrificado. Paralelamente, promove-se um discurso *negacionista* do dano social, ignorando-se os *cadáveres* reais produzidos diariamente pelos *massacres em conta-gotas* ocasionados pelo próprio sistema penal. Mediante tais processos, porém, acaba-se apenas por incentivar o anseio popular por vingança, comprometendo o próprio Estado Democrático de Direito: se retroalimenta a política criminal do inimigo. A compreensão destas relações engendradas pelos meios de comunicação em massa, seu poder de persuasão e suas formas de representação do crime, do criminoso e da sociedade, é fundamental para que se possa romper com discursos de ódio e insegurança e denunciar a falácia do enrijecimento penal que a *criminologia cautelar* pretende combater.

*Palavras-chave:* criminologia cautelar; mídia; criminologia midiática; pânico moral; violência simbólica.

## RESUMEN

SANTOS, Alana Ferreira dos. El espectáculo de la masacre: un análisis del discurso mediático en la óptica de la criminología cautelar. 2015. Trabajo de Conclusión del Curso de Derecho. Facultad de Derecho, Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Rio Grande.

El contexto contemporáneo de Brasil está marcado por un crecimiento constante de la criminalización de la cultura punitiva que viene a reclamar el uso de la pena como un medio para resolución de conflictos sociales y reducción de la violencia. Como formadores de opinión, los discursos promovidos por los medios de comunicación – la criminología mediática – han promovido la inseguridad popular, estableciendo verdaderos pánicos morales a través de la formulación de una realidad paranoica, y protagonizada por los debates sobre el endurecimiento de la legislación penal como medio de promoción de la seguridad social, en un especie de causalidad mágica. Por lo tanto, actúan como reproductores de una violencia simbólica contra el crimen y el criminoso, que la media identifica como un enemigo social – el otro, ajeno a todos los ciudadanos y que el peligro que ofrece debe ser mantenido ajeno a la sociedad, mitigándose sus derechos y garantías como medio de defensa social del bien común – el chivo expiatorio de los medios de comunicación, que, como tal, debe ser sacrificado. Al mismo tiempo, promueve un discurso que deniega al daño social, haciéndose omiso a los cadáveres producidos diariamente por masacres en cuentagotas causados por el propio sistema penal. A través de estos procesos, sin embargo, tratase de incentivar al deseo popular por venganza, lo que compromete al Estado Democrático de Derecho: se retroalimenta la política criminal del enemigo. La comprensión de estas relaciones engendradas por los medios de comunicación, sus poderes de persuasión y sus formas de representación del delito, el delincuente y la sociedad, son fundamentales para que podamos romper con el discurso del odio y inseguridad y denunciar la falacia de endurecimiento de las penas que la criminología cautelar busca combatir.

*Palabras clave:* criminología cautelar; media; criminología mediática; pánico moral; violencia simbólica.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>PARTE I: O ESPETÁCULO DA MÍDIA.....</b>	<b>14</b>
<b>1 MEIOS DE COMUNICAÇÃO E SISTEMAS SIMBÓLICOS DE DOMINAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2 ARTIFÍCIOS DA CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA: O DISCURSO DA MÍDIA.....</b>	<b>25</b>
2.1 O NEOPUNITIVISMO DOS EUA: O DISCURSO DA MÍDIA.....	27
2.2 A TELEVISÃO: O VEÍCULO DO ÓDIO.....	30
<b>3 O PODER PARANOIDE DA CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA.....</b>	<b>33</b>
3.1 QUEM SÃO <i>ELES</i> : OS EMPRESÁRIOS MORAIS E OS INIMIGOS DA MÍDIA.....	33
3.2 A CAUSALIDADE MÁGICA: ENTRE A VINGANÇA E O PÂNICO MORAL.....	39
<b>PARTE II: O DESASSOSSEGO DO MASSACRE.....</b>	<b>47</b>
<b>4 DESVENDANDO CADÁVERES: A REALIDADE DO MASSACRE.....</b>	<b>47</b>
4.1 MASSACRE <i>EM CONTA-GOTAS</i> : O MASSACRE DO SISTEMA PENAL.....	54
4.2 PRODUZINDO CONSENSO: NATURALIZAÇÃO E NEUTRALIZAÇÃO.....	61
<b>5 A CRIMINOLOGIA CAUTELAR PREVENINDO MASSACRES.....</b>	<b>68</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>75</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>78</b>

## INTRODUÇÃO

Dentro do contexto contemporâneo os meios de comunicação em massa têm exercido grande influência na formação de opiniões da coletividade acerca dos mais diversos assuntos, abrangendo cada vez mais espectadores diante de suas muitas formas de veiculação e do acesso que não mais se restringe por condições de classe, espaço ou formação.

Sua importância é inegável: através dos meios de comunicação em massa é possível que, em cerca de minutos, saiba-se de evento ocorrido do outro lado do mundo com a mesma rapidez com que se conhece informações relacionadas à previsão do clima de sua cidade no decorrer da semana. Veiculam-se as mais variadas formas de informação – prevenção de doenças, receitas, alterações legislativas, condições políticas e econômicas dos países, fofocas de celebridades, etc. Os meios de comunicação cumprem com o importante papel de libertar os processos comunicativos, no espaço e no tempo, divulgando aquilo que, de outro modo, estaria restrito e permitindo a circulação generalizada de formas simbólicas que alarga o espaço discursivo<sup>1</sup>.

Segundo Young<sup>2</sup>, estamos em um novo mundo “multimidiático”, onde convivem meios de comunicação horizontais e verticais. Os horizontais são aqueles que permitem o contato do indivíduo com seus amigos, família e comunidade, em qualquer lugar que estejam, através de uma interação midiática, são os e-mails e celulares. Já os meios de comunicação verticais, são aqueles que têm histórias reais e de ficção, monológicas, como é o caso da televisão, do rádio, da imprensa. Deste modo, os meios de comunicação verticais possuem um caráter progressista, pois são capazes de oferecer ao indivíduo uma pluralidade de opiniões. Esta exposição a diferentes opiniões, porém, acaba funcionando de forma diversa, onde a mídia se torna uma verdadeira *formadora de opiniões* que atingem o consenso.

Diante desse poder conformador de consenso, a mídia é instrumento de grande poder diante da opinião pública e de sua conformação, e este poder se torna extremamente perigoso quando trata de se referir à questão penal. Percebemos que a mídia parece comprometida em romper com qualquer resquício de Estado de bem-estar, e para tal se utiliza de tentativas de canalização da opinião pública em busca de um modelo de Estado policialesco, repressor da pobreza.

---

<sup>1</sup> GIRARDI JR., Liráucio. *Pierre Bourdieu: questões de Sociologia e Comunicação*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 133.

<sup>2</sup> YOUNG, Jock. *El vértigo de la modernidad tardía*. Buenos Aires: Ediciones Didot, 2012, p. 225.

O interesse pela investigação deste tema surgiu a partir de uma forte *inquietação* acerca das abordagens da mídia, que parecem seguir uma fórmula: o repórter brada que a população anseia por *justiça* diante de algum evento traumático ocorrido, eventualmente trata de apresentar as palavras da vítima, dos familiares, amigos e vizinhos e seu desejo de que a *justiça* seja feita, e é apenas isso que esperam, pois o que foi feito não poderá ser desfeito. Tratam todos de confundir, porém, justiça com vingança, e incitam esse mesmo desejo nos espectadores, que são capazes de se identificar com a vítima, mas perdem qualquer ligação com o *acusado*, que é visualizado como um monstro, alguém que se despiu de quaisquer valores ou honra apenas para ferir os direitos dos cidadãos de bem: é um inimigo de toda a sociedade.

Este discurso midiático é criado a partir da insegurança popular, incitando ao ódio contra o criminoso e estabelecendo verdadeiros *pânicos morais* – é o discurso da violência, que leva à desconsideração do outro enquanto pessoa humana. Deste modo, a partir do apelo midiático produz-se uma verdadeira guerra da mídia contra o crime, atrás da bandeira de segurança pública, que passa a identificar o criminoso, este ser estereotipado, bode expiatório da mídia, como *inimigo social*.

Assim, rompe-se com um modelo de Estado de direito, desejável para a garantia de direitos humanos, pois o Estado de direito é aquele que se opõe ao Estado de polícia: no primeiro todos os habitantes estão submetidos à lei, enquanto no segundo, todos estão subordinados ao poder daqueles que detêm o poder<sup>3</sup>. Tal ideologia, porém, contrapõe-se àquela que buscamos alcançar, com auxílio dos preceitos oferecidos pela criminologia cautelar, que observa o direito como instrumento de contenção do poder punitivo.

Diante de tais razões, justifica-se o estudo do discurso da criminologia midiática e as reações de violência simbólica que estabelece, na luta pelo rompimento com a (ir)racionalidade punitiva em favor de um espaço de respeito a garantias dos cidadãos. Pretende-se, portanto, observar as formas de representação do crime e do criminoso dentro do discurso da criminologia midiática e analisar suas implicações – repercussões e influências – dentro do contexto social brasileiro.

O presente trabalho foi produzido a partir de extensa pesquisa bibliográfica nas áreas debatidas, dividindo-se em duas partes: na primeira, trata-se das questões relativas à mídia e à criminologia midiática, e na segunda, abordam-se as consequências – os massacres – e possíveis soluções destas intervenções, através de um estudo dos preceitos da criminologia cautelar.

---

<sup>3</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 41.

A hipótese central do trabalho está embasada na ideia de que entre a mídia e a sociedade se estabelece uma relação de poder simbólico, impondo conceitos já predefinidos no que se refere ao crime e ao criminoso. Entende-se que os grandes meios de comunicação em massa apresentam um discurso de ódio contra o crime e o criminoso, formulando estereótipos que colocam o criminoso na posição de bode expiatório, impondo-lhe a imagem de inimigo social, a partir de uma relação de violência simbólica.

Como efeitos, verifica-se o pânico moral, a exclusão social os acusados pela mídia e a valorização da pena como solução de conflitos sociais, além do dano social mais grave, que advém quase sempre do próprio exercício do poder punitivo, promotor de *massacres em contagotas* e produtor de cadáveres que são silenciados.

Para que se possa enfrentar a criminologia midiática e selecionar as palavras da academia úteis à construção de uma criminologia cautelar, preventiva de massacres<sup>4</sup>, é necessário que se acesse aos dados da realidade da violência: a palavra dos mortos – a perspectiva das vítimas da violência mais grave, os cadáveres ignorados pela criminologia acadêmica e rotulados pela criminologia midiática<sup>5</sup>.

Empreendendo tal trajetória, entendemos que o pesquisador deve ser militante em sua empreitada, e não mais um sujeito oculto e alheio ao ambiente que pesquisa. Deste modo, se entendeu por bem utilizar das linhas apresentadas por Pierre Bourdieu e Eugenio Zaffaroni.

Como função da sociologia – e também das demais ciências – Pierre Bourdieu indica a de “desvelar coisas ocultas”<sup>6</sup>, de modo a contribuir na redução da violência simbólica que se exerce nas relações sociais e nas relações de comunicação, através da mídia<sup>7</sup>. Cabe à sociologia desvelar os mecanismos das relações de dominação, fornecendo aos dominados ferramentas práticas e intelectuais necessárias para que possam contestá-las<sup>8</sup>.

Eugenio Zaffaroni apresenta em sua obra uma criminologia a partir da periferia do poder mundial<sup>9</sup>, com o objetivo de identificar os elementos fundamentais para a redução da violência contra a integridade física e a vida. Deste modo, sua criminologia busca preservar a

---

<sup>4</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 242-243.

<sup>5</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 28-29.

<sup>6</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 22.

<sup>7</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 22.

<sup>8</sup> BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 8.

<sup>9</sup> Para o autor, é fundamental entender que questão criminal se apresenta de forma diversa no centro e na periferia, ainda que seus efeitos sejam *interdependentes*: “O poder planetário se exerce de forma que condiciona níveis de vida mais elevados e desigualdades menores no centro, níveis que decaem em diferente medida nas periferias e, em consequência, geral conflitividades próprias, segundo o grau de desigualdade e carências”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 26.

vida humana e prevenir massacres, através da contenção do poder punitivo e da *cautela*<sup>10</sup>. Trata de resgatar as contribuições da criminologia acadêmica úteis a um Estado de bem-estar e a uma sociedade inclusiva, de acordo com as possibilidades da periferia latino-americana<sup>11</sup>.

Com base neste quadro e nestes preceitos, assim como Zaffaroni<sup>12</sup>, acreditamos que é possível reduzir o número de cadáveres através das possibilidades de uma *outra criminologia: a criminologia cautelar*.

---

<sup>10</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 24.

<sup>11</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 27-28.

<sup>12</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 30.

## PARTE I: O ESPETÁCULO DA MÍDIA

Guy Debord, filósofo e cineasta (ou anticineasta) francês, publicou pela primeira vez seu livro *Sociedade do Espetáculo*, em 1967, fixando o termo com a intenção de se opor à esta forma de sociedade. Em seu pensamento, a vida das sociedades se anuncia com acúmulo de *espetáculos*: o vivido se esvai em representação. O *espetáculo* é uma relação social entre as pessoas, que parte de imagens midiáticas, desconectadas da vida, que reflete a realidade de um *pseudo* mundo apenas contemplável, uma inversão da vida, um não-vivo.

Ao mesmo tempo que o *espetáculo* faz parte da sociedade, é seu instrumento de unificação<sup>13</sup>, que leva a um consenso universal, falsificado e garantido espetacularmente<sup>14</sup>, pois a realidade surge no espetáculo, em um mundo *realmente invertido*. A partir do espetáculo, as imagens tornam-se reais, motivando um comportamento hipnótico<sup>15</sup>, que aliena o espectador diante do objeto que contempla, e quanto mais contempla menos vive<sup>16</sup>.

Por fim, na raiz do espetáculo está o poder, transformando-o no banimento de qualquer outra fala, e sua formulação a partir dos meios de comunicação em massa é sua manifestação superficial mais esmagadora<sup>17</sup>.

A partir desta observação construída por Debord, passamos a observar o papel da mídia na sociedade como meio de inversão da realidade e criação do espetáculo cotidiano.

### 1 MEIOS DE COMUNICAÇÃO E SISTEMAS SIMBÓLICOS DE DOMINAÇÃO

Bourdieu pensa a sociedade por meio do conceito de *dominação*, de acordo com a tradição marxista, que se manifesta desde as práticas mais insignificantes, como a escolha da roupa, de uma bebida, etc., até as estratégias mobilizadas pelos agentes sociais nos diferentes campos em que ocupam posições de desigualdade<sup>18</sup>.

De mesmo modo, observa que as instituições são instâncias de poder com papel principal de instituir a realidade e consolidar oficialmente as relações sociais. Conforme sua situação de privilégio, as diferentes instituições podem impor seu sistema de representação,

<sup>13</sup> DEBORD, Guy. *A sociedade do Espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002, p. 13-14.

<sup>14</sup> DEBORD, Guy. *A sociedade do Espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002, 04.

<sup>15</sup> DEBORD, Guy. *A sociedade do Espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002, p. 17-18.

<sup>16</sup> DEBORD, Guy. *A sociedade do Espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002, p. 30.

<sup>17</sup> DEBORD, Guy. *A sociedade do Espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002, p. 23-24.

<sup>18</sup> BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 8.

pois controlam instâncias de socialização. A eficácia da ação depende do poder de nomeação que acumulam, tornando-as capazes de atribuir títulos e rótulos que impõe um dever-ser àqueles que os recebem, agindo sobre a representação da realidade<sup>19</sup>.

Diante das posições e do espaço ocupado pelos meios de comunicação em massa<sup>20</sup> no quadro atual, é possível identificar as fortes relações de poder que se estabelecem a partir da mídia, mas que incutidas em um exercício cotidiano se manifestam de forma quase invisível, atuando como *sistemas simbólicos*<sup>21 22</sup>. Por tal razão, Bourdieu afirma que a televisão promove uma espécie de “monopólio de fato sobre a formação das cabeças de uma parcela muito importante da população”<sup>23</sup>.

De forma semelhante, já em 1900 Gabriel Tarde tratava da expansão dos meios de comunicação, observando o telégrafo e a imprensa como meios capazes de conformar uma ideia completamente nova de *público*, atuando como poder conformador de consenso, de maneira quase hipnótica. O público deixava então de referir-se a uma multidão, passava a se tratar de uma espécie de *coletividade espiritual* com coesão mental, ainda que referente a indivíduos fisicamente separados. Tarde denunciou o poder de persuasão dos jornais (o principal meio de comunicação de seu tempo), capazes de influenciar o leitor de forma imperceptível<sup>24</sup>, e formulou, assim, a ideia de um *espírito coletivo*:

Nele, as imagens sucedem-se incoerentes, superpostas ou justapostas sem vínculo, como no cérebro do homem adormecido ou hipnotizado, e cada uma delas invade sucessivamente o campo total da atenção. No entanto, a maior parte dos espíritos individuais que o compõe, que contribui para formar essa grande multidão chamada Opinião, é capaz de seqüência e de ordem no agenciamento de suas idéias.<sup>25</sup>

<sup>19</sup> BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 101.

<sup>20</sup> A abordagem de *cultura de massa* traz a suposição de que a apropriação de uma prática cultural por todos os agentes sociais é possível. Para Bourdieu, esta ideia está associada a filiação de classe (ou grupo) que delimita o acesso democrático e produz um *habitus* específico (BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 100-106). Porém, o autor se refere, sim, ao alcance em massa da televisão ao referir seus efeitos políticos e culturais inéditos por “sua amplitude, por seu peso absolutamente extraordinário”, resultantes do fornecimento de informações-ônibus, atingindo um público extenso. BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 62.

<sup>21</sup> Símbolos são, por excelência, instrumentos de integração social, pois, enquanto instrumentos de conhecimento e comunicação, tornam possível o *consensus* sobre o mundo social, que contribui para a reprodução da própria ordem social. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 10.

<sup>22</sup> “[...] cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber para a «domesticação dos dominados»” BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 11.

<sup>23</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 23.

<sup>24</sup> TARDE, Gabriel. *A Opinião e as Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 5-7.

<sup>25</sup> TARDE, Gabriel. *A Opinião e as Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 164.

Segundo Bourdieu<sup>26</sup>, esta conformação de consenso se dá a partir de um poder simbólico, um poder de construção da realidade, que tende a estabelecer um sentido imediato do mundo – uma “ordem *gnoseológica*”, uma concepção que torna possível a concordância entre inteligências. Porém, trata-se de um poder invisível, “o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”<sup>27</sup>, que atua como instrumento de dominação.

Sua atuação se dá mediante o poder de constituir o dado pela nomeação, fazer ver e fazer crer, confirmar e transformar a visão de mundo e, portanto, o próprio mundo. Trata-se, assim de um poder “quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário”<sup>28</sup>.

Os conflitos simbólicos têm a intenção de impor uma visão de mundo em acordo com os interesses dos agentes, referente tanto à posição objetiva no espaço social quanto às representações do mundo social<sup>29</sup>. Deste modo, a realidade social é também uma relação de sentido, pois toda a dominação social (exceto quando recorre de forma contínua à força armada) deve ser reconhecida e aceita como legítima, o que supõe a incidência de um poder simbólico, dissimulando as relações de força que o fundamentam<sup>30</sup>.

Enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e conhecimento, os sistemas simbólicos cumprem sua função política de instrumentos de imposição ou legitimação da dominação, assegurando a dominação de classes<sup>31</sup> e grupos<sup>32</sup>, ou seja, a “violência simbólica”<sup>33</sup>.

<sup>26</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 9.

<sup>27</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 7-8.

<sup>28</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 14.

<sup>29</sup> BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 98.

<sup>30</sup> BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 99.

<sup>31</sup> “[...] podemos recortar *classes* no sentido lógico do termo, quer dizer, conjuntos de agentes que ocupam posições semelhantes e que, colocados em condições semelhantes e sujeitos a condicionamentos semelhantes, têm, com toda a probabilidade, atitudes e interesses semelhantes, logo, práticas e tomadas de posição semelhantes. Esta classe no papel tem a existência *teórica* [...] permite explicar e prever as práticas e as propriedades das coisas classificadas – e, entre outras, as das condutas de reunião em grupo”. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 136.

<sup>32</sup> “O mistério do ministério é um desses casos de magia social em que uma coisa ou uma pessoa se torna uma coisa diferente daquilo que ela é, um homem (ministro, bispo, delegado, deputado, secretário-geral, etc.) que pode identificar-se e ser identificado com um conjunto de homens, o Povo, os Trabalhadores, etc. ou com uma entidade social, a Nação, o Estado, a Igreja, o Partido. O mistério do ministério chega ao cúmulo quando o grupo só pode existir pela delegação num porta-voz que o fará existir falando por ele, quer dizer, a favor dele e no lugar dele. O círculo fica então fechado: o grupo é feito por aquele que fala em nome dele, aparecendo assim como o princípio do poder que ele exerce sobre aqueles que são o verdadeiro princípio dele. Esta relação circular é a raiz da ilusão carismática que faz com que, *no limite*, o porta-voz possa aparecer e apresentar-se como *causa sui*”. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 158.

<sup>33</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 11.



A violência simbólica se dá a partir da imposição do arbitrário das relações de força (as representações dominantes, ou *doxa*) de forma a fazer “ignorar-reconhecer”<sup>34</sup> a violência que se impõe, capaz de se transformar em poder simbólico, que produz efeitos reais sem aparente gasto de energia. Em outras palavras, é capaz de impor “significações, fazendo esquecer o arbítrio contido nelas, essa é a lógica da violência e da dominação simbólicas”<sup>35</sup>. Este processo de imposição só é possível quando passa por um condicionamento, que depende de dois fatores: a racionalização e a linguagem<sup>36</sup>.

Segundo Bourdieu<sup>37</sup> a violência simbólica, como exercício de um poder simbólico, também se dá com a cumplicidade tácita daqueles que a sofrem e, frequentemente, daqueles que a exercem, considerando que são muitas vezes inconscientes quanto à própria relação de violência simbólica em que estão inseridos.

Para o autor, o Estado detém o monopólio da violência simbólica legítima, pois possui o poder de nomeação oficial<sup>38</sup>: o ato de imposição simbólica que possui a força do coletivo, do senso comum, do consenso; da boa classificação e da boa ordem<sup>39</sup>, os *estereótipos da vida cotidiana*<sup>40</sup>.

O discurso dominante é intermediário que tende a impor a apreensão da ordem vista como natural por meios de imposição mascarada de sistemas de classificação e estruturas mentais ajustadas às estruturas sociais que se reproduzem de forma irreconhecível<sup>41</sup>. Indissociável à ideia de dominação está a cultura<sup>42</sup>, elemento que garante a dominação dos dominantes. A cultura é um sistema de significações hierarquizadas, elemento da luta de grupos sociais com finalidade de manter distanciamentos distintivos<sup>43</sup>.

---

<sup>34</sup> Ou “*méconnaître-reconnaître*” no texto original, conforme nota do tradutor. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 14.

<sup>35</sup> BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 100-110.

<sup>36</sup> BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 100-101.

<sup>37</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 22.

<sup>38</sup> Para o autor, a lógica da nomeação oficial se vê muito claramente no caso do *título* – escolar, profissional, nobiliário –, que confere àquele que o recebe a garantia de reconhecimento por todos daquilo que representa. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 14.

<sup>39</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 149.

<sup>40</sup> BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 190.

<sup>41</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 14.

<sup>42</sup> Bourdieu utiliza o termo com todas as propriedades de um *capital*, de modo que “considera a cultura não apenas como acesso a um patrimônio artístico e cultural, mas também como uma hierarquia de valores e de práticas”. BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 96.

<sup>43</sup> BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 94.

Com tamanho poder de persuasão e influência, a mídia<sup>44</sup> mantém em suas mãos a possibilidade de moldar a opinião pública a partir de seus discursos – que muitas vezes são apenas opinativos, sem caráter efetivamente informativo –, operacionalizando de forma legitimante a atuação seletiva do sistema penal. Segundo Batista, “Tal legitimação implica a constante alavancagem de algumas crenças, e um silêncio sorridente sobre informações que as desmintam.”<sup>45</sup> Deste modo, na maior parte do tempo atua como legitimadora do *status quo* – aquele formulado pelo poder de conformação oficial do Estado e seus estereótipos que atingem o senso comum –, alcançando o grande público como mecanismo reprodutor da violência simbólica.

Os estudos na área de comunicação referem em grande número a importância da mídia em estabelecer agendas temáticas, ou seja, definir os assuntos que merecem maior visibilidade fixando os temas a serem divulgados<sup>46</sup>. Esta agenda deve atender aos assuntos que são considerados importantes para a audiência, e considerar a pressão da concorrência.

No que se refere à escolha da agenda da mídia, Bourdieu fala em um “princípio de seleção”<sup>47</sup>, que representa a busca a televisão para pôr em cena tudo aquilo que convida à dramatização, que rompe com tudo que é ordinário<sup>48</sup>, não apenas pelo acontecimento em si, mas por sua importância e gravidade exageradas na divulgação.

A verdade é que são os jornalistas que detêm o monopólio sobre os instrumentos de produção e difusão da informação em larga escala<sup>49</sup>, aos quais acessam os diversos grupos da população, independente de grau de instrução ou nível econômico. É a mídia quem detém a dominação sobre os meios de expressão, de existência e *notoriedade* públicas<sup>50</sup>.

Porém, os jornalistas possuem “óculos”<sup>51</sup> através dos quais observam a realidade, metáfora na qual se refere à sua visão de mundo, profissão, formação, disposições; as estruturas

---

<sup>44</sup> Importante considerar que, para Bourdieu, as relações de comunicação são sempre relações de poder, que dependem do poder simbólico acumulado pelos envolvidos nessas relações: o capital simbólico. Capital simbólico é o capital em qualquer forma que seja – econômico, cultural e social – na medida em que é simbolicamente apreendido, em uma relação de conhecimento (reconhecimento e desconhecimento), pressupondo a intervenção do *habitus*. BOURDIEU, Pierre. *Poder, derecho y clases sociales*. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2000, p. 136.

<sup>45</sup> BATISTA, Nilo. *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*. Discursos Seduciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, ano 7, n. 12, p. 271-288, 2002, p. 03.

<sup>46</sup> GIRARDI JR., Liráucio. *Pierre Bourdieu: questões de Sociologia e Comunicação*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 127.

<sup>47</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 25.

<sup>48</sup> “[...] os jornais cotidianos devem oferecer cotidianamente o extra-cotidiano, não é fácil...” BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 26.

<sup>49</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 65.

<sup>50</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 66.

<sup>51</sup> Para Girardi Jr. Esta ideia pode ser associada a valores-notícia ou *frames*: categorias invisíveis que organizam o percebido. Segundo o autor, entre os valores-notícia de maior importância para o meio jornalístico estão aqueles relacionados à importância social de um acontecimento e o interesse que o mesmo provavelmente provocará na

invisíveis que organizam o que é percebido, determinando o que se vê e o que não se vê, produto da educação, história, etc.<sup>52</sup>, seus pressupostos, categorias de percepção, expectativas<sup>53</sup>. Estes *óculos* ocultam mecanismos que funcionam de forma anônima, praticamente imperceptíveis, mas que exercem diferentes formas de censura à programação, de modo que a mídia atua como “um formidável instrumento de manutenção da ordem simbólica”<sup>54</sup>.

Na busca pelos maiores índices de audiência<sup>55</sup> gera-se a competição entre os jornalistas pelo “*furo*”<sup>56</sup> e, na tentativa de apresentar aquilo que é extraordinário, sem deixar de mencionar o que os concorrentes<sup>57</sup> estão falando (para não correr o risco de *deixar escapar* uma notícia) e considerar o interesse da audiência, acaba-se promovendo a uniformização e a banalização em uma verdadeira “circulação circular da informação”<sup>58</sup>. Em geral, este interesse está associado: ao nível socioeconômico dos envolvidos; ao poder de identificação que provoca; aos números envolvidos; à possibilidade de outras edições da notícia; à capacidade de entretenimento; etc.; e principalmente, à atualidade dos acontecimentos<sup>59</sup>.

De tal modo, a escolha das agendas da mídia passa pela prova do interesse da audiência, ou, por aquilo que se acredita que melhor se ajusta aos desejos dos clientes<sup>60</sup> – a prova da seleção jornalística<sup>61</sup>. É a busca pelo sucesso no índice de audiência (e, portanto, do sucesso comercial<sup>62</sup>) que dita aquilo que será noticiado em uma forma eficaz de “*censura*”<sup>63</sup> que provoca o fechamento do “círculo vicioso da informação”<sup>64</sup>.

---

audiência. GIRARDI JR., Liráucio. *Pierre Bourdieu: questões de Sociologia e Comunicação*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 148.

<sup>52</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 25.

<sup>53</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 28.

<sup>54</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 20.

<sup>55</sup> Para Bourdieu, um dos maiores perigos da influência da televisão é a busca pela ampla audiência, o que dá origem a uma série de formas de censura invisível e violência simbólica. GIRARDI JR., Liráucio. *Pierre Bourdieu: questões de Sociologia e Comunicação*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 138.

<sup>56</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 27.

<sup>57</sup> A questão da concorrência entre os jornais é muito marcante para Bourdieu: “Cada um, no interior desse universo, emprenha em sua concorrência com os outros a força (relativa) que detém e que define sua posição no campo e, em consequência, suas estratégias”. BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 57.

<sup>58</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 30.

<sup>59</sup> GIRARDI JR., Liráucio. *Pierre Bourdieu: questões de Sociologia e Comunicação*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 149-150.

<sup>60</sup> Como refere Bourdieu, dentro do *mecanismo de circulação circular*, a opinião pública de fato não é considerada na decisão das agendas da mídia, pois os jornalistas, por detrás de seus *óculos*, selecionam aquilo que consideram ter maior efeito para o crescimento do índice de audiência, mas sempre referenciando a seus concorrentes. Assim, “As escolhas que se produzem na televisão são de alguma maneira escolhas sem sujeito”. BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 34.

<sup>61</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 67.

<sup>62</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 74.

<sup>63</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 34.

<sup>64</sup> “Para romper o círculo, é preciso proceder por transgressão, mas a transgressão não pode ser senão através da mídia; é preciso conseguir produzir um ‘choque’ que interesse ao conjunto da mídia ou pelo menos a um dos meios

Esse fenômeno fica muito visível nas mídias digitais, em que a escrita é muito veloz – exige a mera publicação, sem grandes trabalhos de edição ou impressão – e permite que com facilidade, em poucos minutos da divulgação de um acontecimento todas as mídias (independentemente, inclusive, de distância regional) tenham um *review* para publicar sobre o assunto.

O *tempo* também é questão importante para que se possa compreender o que passa na televisão. Em razão do tempo limitado aos jornais para transmitir suas informações, a rapidez com que as notícias são divulgadas é fundamental. Por tal razão, muito se utiliza de “ideias feitas” – ideias que são aceitas por todos e não suscitam o problema da recepção, *lugares-comuns* da comunicação –, que induzem a comunicação instantânea (ou aparente)<sup>65</sup>, em um “*fast-food* cultural”<sup>66</sup>, que impede que assuntos realmente sérios se apresentem na programação e influência também os processos de produção de outros campos<sup>67 68</sup>. O mesmo também acontece com as manchetes e notícias escritas, limitadas pelo espaço e pelo tempo de atenção do leitor.

O que Bourdieu chama de “notícias de variedades”<sup>69</sup> se refere aos assuntos “*soft*”<sup>70</sup> prediletos da mídia: “o sangue e o sexo, o drama e o crime”<sup>71</sup>, os assuntos que chamam atenção da audiência, elevando os índices e distraindo os espectadores.

Deste modo, a ação simbólica da televisão é de atrair a atenção da população para aqueles fatos que podem interessar a todos, os fatos *omnibus*<sup>72</sup>. Para Bourdieu<sup>73</sup>, os fatos *omnibus* são aqueles que não são capazes de chocar a ninguém, não trazem disputa ou divisão, mas geram consenso, interessam a todos sem trazer nenhuma informação realmente importante. Sua relevância pra mídia está no fato de que tais notícias que conseguem abranger tais fatos têm o poder de interessar a todos sem consequências; aqueles que tangenciam os problemas em

---

de comunicação e que poderá ser reforçado pelo efeito da concorrência”. BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 35.

<sup>65</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 40.

<sup>66</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 41.

<sup>67</sup> “Campos são microcosmos sociais acentuados em sociedades de forte diferenciação social, de modo que se organizam com universos relativamente autônomos, com regras próprias de funcionamento, e produzem “jogos sociais” particulares. Para participar destes jogos, é fundamental estar diretamente envolvido com o campo (*illusio*)”. GIRARDI JR., Liráucio. *Pierre Bourdieu: questões de Sociologia e Comunicação*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 27.

<sup>68</sup> GIRARDI JR., Liráucio. *Pierre Bourdieu: questões de Sociologia e Comunicação*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 140.

<sup>69</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 22.

<sup>70</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 63.

<sup>71</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 22.

<sup>72</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 23.

<sup>73</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 23.

um debate que busca apenas formular uma concepção moralista consensual da opinião pública.

Segundo o autor:

Os jornalistas – seria preciso dizer o campo jornalístico – devem sua importância no mundo social ao fato de que detêm um monopólio real sobre os instrumentos de produção e de difusão em grande escala da informação, e, através desses instrumentos, sobre o acesso dos simples cidadãos, mas também dos outros produtores culturais, cientistas, artistas, escritores, ao que se chama por vezes de “espaço público”, isto é, à grande difusão.<sup>74</sup>

Quando a televisão investe apenas em notícias de variedades, acaba preenchendo o tempo de sua programação com nada – as informações de fato pertinentes e às quais os cidadãos deveria ter acesso para exercer seus direitos democráticos<sup>75</sup> são deixadas de fora. Deste modo, as notícias tendem a banalizar, “a ‘conformizar’ e a ‘despolitizar’”<sup>76</sup> deixando intactas as estruturas mentais<sup>77</sup>.

Ainda, na busca por audiência, a mídia promove a espetacularização das notícias, que produz consequências. Um aspecto muito significativo advém de seu poder de nomeação, e se trata do principal capital em concorrência entre os jornais<sup>78</sup>. Em busca do extraordinário, os jornalistas se utilizam, também, de palavras<sup>79</sup> extraordinárias<sup>80</sup>, muitas vezes de forma irrefletida, podendo gerar estragos, pois o poder de nomear é o poder de criar, fazer existir – “essas palavras fazem coisas, criam fantasias, medos, fobias ou, simplesmente, representações falsas”<sup>81</sup>. Com sua organização e seu poder de credibilidade advindo do capital simbólico acumulado, produzem todo um espectro discursivo de palavras de ordem, metáforas e outros signos capazes de criar *frames*<sup>82</sup> e reinventar o real<sup>83</sup>.

<sup>74</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 65.

<sup>75</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 23-24.

<sup>76</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 63.

<sup>77</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 64.

<sup>78</sup> “Aquele jornal que conseguir enquadrar e agendar o acontecimento *pele nome* – essa espécie de enquadramento – estará demarcando o seu capital simbólico sobre os concorrentes [...] e sobre os demais campo, particularmente, o político”. GIRARDI JR., Liráucio. *Pierre Bourdieu: questões de Sociologia e Comunicação*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 144.

<sup>79</sup> E as palavras também tem poder: “O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras”. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 15.

<sup>80</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 26.

<sup>81</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 26.

<sup>82</sup> Quadros de representação. GIRARDI JR., Liráucio. *Pierre Bourdieu: questões de Sociologia e Comunicação*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 128.

<sup>83</sup> GIRARDI JR., Liráucio. *Pierre Bourdieu: questões de Sociologia e Comunicação*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 132-133.

Possuindo seus próprios “óculos” e poder de nomeação, a mídia é capaz de impor visões de mundo. Assim acabam sendo produzidas as pautas que dizem o que as pessoas devem pensar e o que devem chamar de problemas da sociedade<sup>84</sup>.

De mesmo modo, a televisão<sup>85</sup> ainda possui a particularidade da utilização da imagem e seu poder de produzir “o efeito de real”<sup>86</sup>, que faz ver e crer no que se vê, com efeitos sociais de (des)mobilização. Para Bourdieu<sup>87</sup>, a mídia tem o poder de fazer existir ideias, representações e grupos, formulando “fluxos de opinião pública”<sup>88</sup> sobre os temas que divulga.

De forma paralela, é importante mencionar novamente as manchetes dos jornais escritos (o que abrange também suas formas digitais) que devem ser impactantes para chamar a atenção dos leitores e muitas vezes acabam por dramatizar a notícia real, sem ter com ela muita compatibilidade. Na leitura rápida das notícias e em sua divulgação, que muitas vezes se dá através do compartilhamento pelas redes sociais, a notícia acaba perdida e a manchete-espetáculo se torna a realidade construída, ainda que incompatível com a mensagem original.

As notícias de variedades apresentadas cotidianamente tomadas pelo ar de dramatização oferecido pela mídia, tem o poder de carregar implicações (políticas, éticas) desencadeando sentimentos fortes e muitas vezes negativos<sup>89</sup>, como é o caso do racismo, da xenofobia, da violência de gênero. As categorias de agentes dominados, independente de que características as definam – gênero, idade, etnia, etc. – é sempre objeto de um discurso depreciativo, que a estigmatiza<sup>90</sup> e confere uma identidade negativa<sup>91</sup>.

A busca do extraordinário e do sucesso comercial, previne Bourdieu<sup>92</sup>, pode levar a notícias de variedades que despertam grande interesse por adular paixões nos espectadores, capazes de provocar mobilizações passionais, agressivas, próximas de um “linchamento simbólico”<sup>93</sup>. Com a mídia atuando de forma mobilizadora, diminuem-se as garantias

---

<sup>84</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 65.

<sup>85</sup> “[...] a televisão tende a tornar-se dominante econômica e simbolicamente no campo jornalístico. Isso é assinalado sobretudo pela crise dos jornais: há jornais que desaparecem, outros que são obrigados a colocar a cada instante a questão de sua sobrevivência, da conquista ou da reconquista de sua audiência, estando mais ameaçados [...]” BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 59.

<sup>86</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 28.

<sup>87</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 28.

<sup>88</sup> GIRARDI JR., Liráucio. *Pierre Bourdieu: questões de Sociologia e Comunicação*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 131.

<sup>89</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 28.

<sup>90</sup> Sobre estigma, ver: GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

<sup>91</sup> BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 101.

<sup>92</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 74.

<sup>93</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 74.

asseguradas pelo campo político (e jurídico), em vista das paixões afloradas, estabelecendo uma forte lógica de vingança<sup>94</sup>. A mídia faz o papel de “bombeiro incendiário”<sup>95</sup>.

Deste modo, verifica-se que o universo jurídico sofre com as intervenções midiáticas. Para Bourdieu<sup>96</sup>, a televisão intervém no campo jurídico de forma particular, e coloca em questão seus direitos de autonomia. Deste modo, na tentativa de ocupar o papel de porta-voz da opinião pública a mídia acaba muitas vezes influenciando as próprias decisões judiciais<sup>97</sup>: “a mídia não cessa de intervir para pronunciar vereditos”<sup>98</sup>. Para se precaver destes efeitos, é fundamental que o campo conquiste autonomia.

Diversas são as objeções no que se refere ao que foi dito até então quanto ao mundo jornalístico. Em parte, talvez se tenha a sensação de que o universo multimidiático é diversificado, capaz de representar todas as opiniões. Porém, Bourdieu<sup>99</sup> rebate esta ideia, afirmando que se trata de um campo e que, portanto, está baseado em um conjunto de pressupostos – o “passa-bem-na-televisão”<sup>100</sup> – que tratam de censurar qualquer opinião diversa.

Fundamental compreender que a televisão – e a mídia em geral – não tem nada de expressão democrática, pois não parte de uma opinião pública esclarecida, mas de pressões do mercado<sup>101</sup>. O julgamento esclarecido difere do sufrágio universal, e apenas o primeiro pode resolver problemas da ciência<sup>102</sup>.

Quando trata da questão criminal (frequente em sua *agenda* pela busca de audiência e espetacularização), a palavra dos meios de comunicação em massa constroi uma forma própria de criminologia: a *criminologia midiática*. Esta criminologia é carregada de preconceitos e falsidade, mas possui divulgação acessível ao grande público, de modo que acaba configurando suas ações e se impondo às decisões políticas, o que leva à legislação penal<sup>103</sup> e às decisões judiciais, bem como à busca de um Estado policial e uma sociedade excludente<sup>104</sup>. O poder

---

<sup>94</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 92.

<sup>95</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 92.

<sup>96</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 91.

<sup>97</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 82.

<sup>98</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 83.

<sup>99</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 67.

<sup>100</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 67.

<sup>101</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 97.

<sup>102</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 113.

<sup>103</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 26.

<sup>104</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 28.

simbólico da mídia e sua capacidade de criar grupos e mobilizar o público a partir de seus consensos não podem ser ignorados pela criminologia.



## 2 ARTIFÍCIOS DA CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA: O DISCURSO DA MÍDIA

Dentre os diversos assuntos de interesse da mídia, a cobertura e divulgação de fatos relacionados à violência, à criminalidade e à prática de delitos têm apresentado destaque, seja nos noticiários, novelas e até desenhos animados<sup>105</sup>, e não possuem fronteiras.

Os discursos sobre o delito – medo, risco e perigo – são uma constante no mundo dos meios de comunicação. Os costumes das definições de desvio se constroem dentro das culturas públicas, e tem alcance mundial<sup>106</sup>.

No que se refere às coberturas jornalística dos casos criminais, pode ser muito difícil conciliar as liberalidades tomadas pela imprensa – amparadas por uma distorção do verdadeiro direito constitucional à liberdade de imprensa – com os direitos e garantias individuais. Enquanto a mídia trata de esmiuçar cada caso criminal capaz de virar espetáculo, jurando ao grande público ter um compromisso com a *verdade*<sup>107</sup> dos fatos, os acusados acabam estigmatizados, privados de seu direito público de defesa, de sua dignidade, e até mesmo as vítimas e familiares são obrigados a uma exposição de sua vida e sofrimento.

A busca pelo equilíbrio, porém, muitas vezes é desconsiderada, pois o sensacionalismo é o espetáculo da mídia, que atrai espectadores e gera lucro. A violência vende mais, e se retroalimenta na violência gerada pela própria mídia.

Como apenas apresentar o problema não basta, a mídia se organiza, formulando uma espécie de *credo criminológico*, na expressão de Batista, que oferece como solução aos conflitos a aplicação da *pena*:

O novo credo criminológico da mídia tem seu núcleo irradiador na própria idéia de pena: antes de mais nada, crêem na pena como rito sagrado de solução de conflitos. Pouco importa o fundamento legitimante: se na universidade um retribucionista e um preventista sistêmico podem desentender-se, na mídia complementam-se harmoniosamente. Não há debate, não há atrito: todo e qualquer discurso legitimante da pena é bem aceito e imediatamente incorporado à massa argumentativa dos editoriais e das crônicas.<sup>108</sup>

<sup>105</sup> “Em 1998, a ONU fez um levantamento sobre os desenhos animados transmitidos pela televisão brasileira com o objetivo de medir a quantidade de violência passada para as crianças. O resultado mostra que, a cada hora, 20 cenas de violência explícita são exibidas. Se elas assistirem a essa programação por duas horas diárias, ao final do mês terão sido expostas a 1.200 cenas. A maior parte (57%) se refere a lesões corporais. Em segundo lugar, aparecem as mortes (30% do total)”. NJAINE, Kathie; VIVARTA, Veet. *Violência na mídia*. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap\\_04.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_04.pdf)>, último acesso: 30 de março de 2015.

<sup>106</sup> YOUNG, Jock. *El vértigo de la modernidad tardía*. Buenos Aires: Ediciones Didot, 2012, p. 226.

<sup>107</sup> Sobre o mito da busca da verdade, núcleo de uma lógica persecutória do inimigo típica da epistemologia inquisitória ver: KHALED JR., Salah H. *A Busca da Verdade no Processo Penal: para além da ambição inquisitorial*. São Paulo: Atlas, 2013.

<sup>108</sup> BATISTA, Nilo. *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, ano 7, n. 12, p. 271-288, 2002, p. 03-04.

Identifica-se, portanto, a presença do que Zaffaroni chama de *criminologia midiática* enquanto reforço das relações de dominação, com a intenção de legitimar a pena como modelo mais eficaz na solução de conflitos, tratando de consolidar uma sociedade autoritária e punitiva, que se submete à ideia do direito penal enquanto garantidor da segurança social.

Em paralelo à criminologia acadêmica sempre se manifestou a criminologia midiática, que “atende a uma criação da realidade através da informação, subinformação e desinformação midiática, em convergência com preconceitos e crenças, que se baseia em uma etiologia criminal simplista, assentada em uma causalidade mágica”.<sup>109</sup> Para Zaffaroni, a criminologia midiática representa para a criminologia acadêmica<sup>110</sup> mais ou menos o que o curandeirismo representa para a medicina<sup>111</sup>. Deste modo, fazendo esta analogia, quando a mídia aborda a questão criminal, seria como se estivesse tratando de vender o curandeirismo em descrédito à ciência médica, desacreditando os médicos e pressionando os políticos para que adequem as organizações de saúde aos curandeiros<sup>112</sup>.

Considerando a ampla exploração da criminalidade como espetáculo midiático, o crime e o criminoso nunca saem de pauta, configurando a *criminologia midiática*, de modo que o discurso midiático é parte integrante do sistema punitivo, no momento em que passa a influenciar o clamor popular que determina a seletividade do sistema. A criminologia midiática:

[...] cria a realidade de um mundo de *pessoas decentes* frente a uma massa de *criminosos*, identificada através de estereótipos que configuram um *eles* separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de *diferentes e maus*.<sup>113</sup>

A todo o momento na história dos países latino-americanos surgiram movimentos partidários postulando um sério compromisso à ampliação da cidadania real através da incorporação de camadas sociais e da implantação de um modelo de Estado mais próximo ao de bem-estar. Porém, a simples ameaça de alcance de tais partidos ao governo já aumenta o

---

<sup>109</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 303.

<sup>110</sup> Importante referir que nem sempre a criminologia acadêmica e a criminologia midiática andaram afastadas: “Hoje, porém, abre-se um abismo entre elas, produto da autonomização total da tecnologia de comunicação, combinada com a centralidade política que o tema assumiu no mundo contemporâneo a partir dos Estados Unidos, em particular há pouco mais de três décadas”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 26.

<sup>111</sup> “[...] (um pouco como se colocassem juntos – os maus jornalistas adoram isso – um astrônomo e um astrólogo, um químico e um alquimista, um sociólogo da religião e um chefe de seita etc.)”. BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 89-90.

<sup>112</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 26-27.

<sup>113</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 307.

espaço de provocação da criminologia midiática<sup>114</sup>: “a criminologia midiática faz parte da tarefa de neutralização de qualquer tentativa de incorporação de novas camadas sociais”<sup>115</sup>. Hoje, a criminologia midiática é a maior arma para destruição do Estado de bem-estar<sup>116</sup>.

Na América Latina, a utilização da mídia como recurso para promover o desprestígio de governos populares sempre foi o caminho para preparar golpes de Estado. O golpe de Estado de toda a ditadura militar latino-americana se deu mediante a necessidade de deter o caos e a criminalidade e lutar para o restabelecimento da moral<sup>117</sup>.

## 2.1 O NEOPUNITIVISMO DOS EUA: O DISCURSO DA MÍDIA

A mensagem da criminologia midiática atual é o *neopunitivismo* dos Estados Unidos, expandido pelo mundo globalizado<sup>118</sup>. O nazismo renasceu no país, partindo das características de Estado do *New Punitiveness* – o neopunitivismo. Vendido como modelo mundial a ser seguido, o recorte da realidade alcançada pelo país é tal que:

Um em cada três homens negros entre 20 e 29 anos encontra-se criminalizado, um estadunidense em cada cem está na prisão, outros três estão submetidos à vigilância com *probation* [liberdade condicional] ou *parole* [liberdade vigiada], os condenados por qualquer delito são alvo de muitas inabilitações por toda a vida para votar, difunde-se o *three strikes and you're out* (ou seja, uma pena de confinamento perpétuo para aqueles que são simplesmente incômodos), a família do condenado é expulsa das convivências sociais, são cancelados todos os benefícios sociais, os trabalhos forçados foram restabelecidos, e foram executadas cerca de 1.300 penas de morte desde o final da moratória dos 1970 (incluindo doentes mentais e menores), os governadores fazem campanhas para reeleição rodeados de retratos dos executados que não tiveram a pena comutada, são feitas condenações sem que se vá a julgamento, mediante extorsão as testemunhas são compradas impunemente, são praticados os métodos mais imorais de investigação, instiga-se a denúncia dentro da família, o pós-moderno recupera todas as características do pré-moderno inquisitorial.<sup>119</sup>

Porém, mesmo nos Estados Unidos parece que a dimensão do efeito caótico do crescimento do aparato penal não foi calculado, tendo em vista que uma média de 200 bilhões de dólares são gastos por ano em sua manutenção<sup>120</sup>.

---

<sup>114</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 330.

<sup>115</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 177.

<sup>116</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 177.

<sup>117</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 335.

<sup>118</sup> “O neo não é totalmente verdade, pois o novo está apenas na sua versão atual, não na criminologia midiática em si mesma, que nada tem de nova”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 305.

<sup>119</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 143.

<sup>120</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 178.

Este fenômeno foi fonte de importante contribuição dos pensadores David Garland, Loïc Wacquant e Jonathan Simon.

David Garland em sua obra *A cultura do controle*, publicada em 2001, apresenta uma análise cultural do fenômeno neopunitivista. Identifica uma sociedade esquizofrênica, onde reinam duas formas de criminologia: a criminologia da vida cotidiana, que apela à prevenção do delito oferecida pelas empresas de segurança privada; e a criminologia do *outro*, que se baseia na vingança, na exclusão, na defesa social e na neutralização do inimigo<sup>121</sup>. Por fim, para o autor, a segregação punitiva constituiu-se de períodos de privação de liberdade em prisões sem nenhuma comodidade, além de perseguição do Estado através da vigilância e estigmatização dos que atingiram a liberdade<sup>122</sup>.

Loïc Wacquant publicou diversas obras a este respeito, onde produz uma análise estrutural. Para o autor, há um paradoxo na penalidade neoliberal, que busca remediar o sistema de “menos Estado” econômico e social com “mais Estado” policial e penitenciário<sup>123</sup>. Para conter o fluxo das famílias deserdadas do Estado de bem-estar e da violência acumulada nos bairros, os Estados Unidos promoveu sua “política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado”<sup>124</sup>.

Esta política se deu através de duas formas: primeiro, transformou seus serviços sociais em instrumentos de vigilância e controle, exigindo certas normas de conduta para que se possa obter acesso a assistência social, além de outras obrigações burocráticas, como, por exemplo, a necessidade de que o beneficiário aceite qualquer emprego (independente das condições); por fim, a contenção repressiva dos pobres, através de um recurso maciço e sistemático de encarceramento<sup>125</sup>.

Por fim, Jonathan Simon, tratou sob a formulação de uma *governance*, uma tática de governo nos Estados Unidos, quase totalmente baseada na política do *law and order*, voltada

---

<sup>121</sup> Zaffaroni define como inimigo dentro do sistema penal no Estado de Direito como aquele que: “[...] é punido só em razão de sua condição de ente perigoso ou daninho para a sociedade, sem que seja relevante saber se a privação dos direitos mais elementares à qual é submetido (sobretudo, a sua liberdade) seja praticada com qualquer outro nome diferente do de pena, e sem prejuízo, tampouco, de que se lhe reconheça um resíduo de direitos mais ou menos amplos”. ZAFFARONI, E. Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 25.

<sup>122</sup> GARLAND, David. *A cultura do controle*. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 240.

<sup>123</sup> WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 04.

<sup>124</sup> WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 27.

<sup>125</sup> WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 27-28.

para o crime e para um modelo punitivo vingativo, que intenciona governar através da administração dos medos<sup>126</sup>.

Esta virada autoritária dos Estados Unidos, que intenciona governar através no medo, da criação de inimigos e busca de um poder punitivo ilimitado para destruí-lo (mas que na verdade não passa de uma forma de *gestão da pobreza*), não passa de um meio de buscar seu exercício sem controle, verticalizando e hierarquizando a sociedade<sup>127</sup>.

Na América Latina<sup>128</sup> é impossível aprisionar todas as minorias incômodas – que, tampouco, são tão minorias assim –, com o qual a vingança, estimulada até o máximo pela criminologia midiática, se traduz em maior violência do sistema penal, leis penais piores, maior autonomia policial, com a conseqüente corrupção e risco político, vulgaridade de políticos oportunistas ou assustados e redução dos juízes à impotência, tudo o que, como logo veremos, provoca mortes reais em um processo de fabricação de cadáveres que a criminologia midiática ignora ou mostra em imagens com interpretações deformantes.<sup>129</sup>

Assim como nos Estados Unidos, a prisão no Brasil “traz as marcas da escravidão”<sup>130</sup>. A verdade é que hoje o Brasil possui cerca de 711.500 presos.<sup>131</sup> É possível acreditar que todas estas pessoas sejam potenciais homicidas? Os meios de comunicação apresentam um discurso único, pervertido e deformado, que acaba por converter a pena de prisão em uma jaula, onde, no trabalho de infundir temor, sequer se encontra correlação entre a pena e a magnitude do delito cometido<sup>132</sup>.

---

<sup>126</sup> SIMON, Jonathan. *Governing through Crime: how the war on crime transformed american democracy*, New York: Oxford University Press, 2007.

<sup>127</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 147.

<sup>128</sup> “Hoje, todos nós – centro e periferia – sofremos da mesma criminologia midiática, ainda que o impacto seja diferente, como não poderia deixar de ser”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 233.

<sup>129</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 171.

<sup>130</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Prefácio*. In: WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 12.

<sup>131</sup> Segundo os dados do DMF e apresentados pelo CNJ, o número de presos do país, considerando as prisões domiciliares, alcançava o patamar de 711.463 presos em 2014. DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. *Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2014. Disponível em <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf)>, último acesso em 04 de setembro de 2015, p. 03 e ss.

<sup>132</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 231.

## 2.2 A TELEVISÃO: O VEÍCULO DO ÓDIO

A característica central desta versão atual de criminologia midiática é a televisão, meio técnico empregado para sua divulgação, que impõe seu *discurso* mediante uma mensagem imposta através de imagens, e não só palavras faladas ou escritas, o que a dota de um poder singular<sup>133</sup>.

Um número muito significativo de pessoas tem a televisão como única fonte de informações, um dos maiores meios de comunicação da atualidade.

Grandes críticos da televisão foram Pierre Bourdieu<sup>134</sup> e Giovanni Sartori<sup>135</sup>. Bourdieu apresenta a televisão como o oposto da capacidade de pensar, e Sartori, de forma semelhante, observa o *homo sapiens* se degradando para virar um *homo videns*, criado por uma cultura exclusivamente de imagens, em uma comunicação que apresenta apenas coisas concretas e debilita o pensamento abstrato<sup>136</sup>.

O pensamento em imagens deve ser atrativo, de modo que possa, através do concreto, impactar o emocional<sup>137</sup>, imagens que impressionam ao invés de levar à reflexão, o que incide em uma cadeia de catástrofes. Ao fundo, fala o intérprete, mas de forma empobrecida, em seu *fast-food* cultural<sup>138</sup>: “Dizem que a televisão não usa mais que umas mil palavras, quando em uma língua podemos chegar a usar umas trinta mil. Talvez o cálculo seja exagerado, mas não muito”<sup>139</sup>.

Na busca da audiência, quanto mais patológico o delito, maior sua utilidade para a criminologia midiática. Muitas vezes, o estereotipado deixa de ser o foco, mas a curiosidade mórbida trata de explorar os detalhes, em total desrespeito ético às vítimas e seus familiares<sup>140</sup>. É a busca pelo sucesso comercial que promove as agendas da mídia e que não possui nenhum outro compromisso além do índice de audiência<sup>141</sup>.

---

<sup>133</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 305.

<sup>134</sup> Ver BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

<sup>135</sup> Ver SARTORI, Giovanni. *Homo videns: la sociedad teledirigida*. Espanha: Taurus, 1997.

<sup>136</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 305.

<sup>137</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 163.

<sup>138</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 41. Ver Capítulo 1: Meios de comunicação e sistemas simbólicos de dominação.

<sup>139</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 306.

<sup>140</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 312.

<sup>141</sup> Ver Capítulo 1: Meios de comunicação e sistemas simbólicos de dominação.

Esta curiosidade mórbida traz interesse midiático aos delitos sexuais, onde as imagens provocam indignação, incluindo estupradores em série e pedófilos. Evidente que não se menciona que a grande maioria dos delitos sexuais ocorre contra crianças dentro de seus próprios grupos familiares – estas vítimas ficam fora da mídia, por proteção, ou porque demonstram a completa inutilidade do poder punitivo para resolver ou evitar o delito<sup>142</sup>.

Muitas vezes sequer se percebe o que se vê<sup>143</sup>, como um *Gorila em um jogo de basquete*<sup>144</sup>. Conteúdos implícitos acabam por tomar conta da interpretação, em razão dos *espaços de implicitação* limitados pelas dimensões sociais, como é o caso do racismo. Assim, a imagem insinuada agrada o destinatário, que é levado a crer que deduziu seu conteúdo implícito, mas foi submetido a uma perfídia comunicacional<sup>145</sup>, a partir do efeito *hipnótico*<sup>146</sup> que possui.

A criminologia midiática cria a realidade de uma massa de criminosos – *eles* – que incomodam, não permitem que se viva em segurança, mas podem ser identificados por seus estereótipos e deve ser afastados da sociedade – *nós*, as pessoas *decentes*. Para a construção destes estereótipos que compõe *eles* se utiliza a semelhança, ao que a televisão é ideal, pois promove um jogo de imagens: *estes* cometeram delitos graves, aqueles cometeram leves infrações, mas se parecem! Quanto tempo até que se tornem criminosos perigosos?<sup>147</sup>

---

<sup>142</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 314.

<sup>143</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 163.

<sup>144</sup> Christopher Chabris e Daniel Simons, pesquisadores da área de Psicologia da Universidade de Harvard, publicaram em 2010 seu livro *The Invisible Gorilla: and other ways our intuitions deceive us*, em 2010, baseados em uma série de pequenas histórias e descobertas científicas que revelam como muitas vezes acreditamos estar vendo o mundo *como realmente é*, mas nossos sentidos nos enganam e nos levam a uma série de ilusões – de atenção, memória, confiança, saber, causa e potencial – que podem se tratar de crenças retorcidas e perigosas. O projeto do livro surgiu a partir de um experimento em vídeo em que pede-se aos espectadores que contem o número de passes entre jogadores de basquete quando, em certo ponto, uma pessoa vestida de gorila entra na cena, permanece por 9 segundos e se retira. Quando do experimento, realizado em 1999, os pesquisadores chegaram ao resultado surpreendente de que apenas metade dos espectadores perceberam a presença do gorila. O vídeo que originou o experimento e outros vídeos de estudos de percepção realizados pelos autores podem ser encontrados em seu *website* (CHABRIS, Christopher; SIMONS, Daniel. *The Invisible Gorilla: and other ways our intuitions deceive us*, 2010. Disponível em: <<http://www.theinvisiblegorilla.com/videos.html#studyvids>>, último acesso em 11 de setembro de 2015). CHABRIS, Christopher; SIMONS, Daniel. *O gorila invisível: e outros equívocos da intuição*. Rio de Janeiro: Rocco, 2011.

<sup>145</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 306-307.

<sup>146</sup> DEBORD, Guy. *A sociedade do Espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002, p. 17-18.

<sup>147</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 307.

Porém, para concluir que *eles* devem ser criminalizados, é necessário infundir medo: *eles* são o maior perigo para *nós*; todos os outros perigos são improváveis, exceto por *eles*<sup>148</sup>. Assim a criminologia midiática produz o *pânico moral*.

---

<sup>148</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 307-308.



### 3 A CONSTRUÇÃO DA REALIDADE PARANOIDE

A construção da realidade da mídia – uma realidade paranoide – é feita, não propositalmente, pela extensão das notícias, o impacto das imagens utilizadas, a ênfase a reiteração. Dramatiza-se a morte *alguns*, provocando medo e revolta, mas a morte *de outros* é apresentada de forma indolor<sup>149</sup>.

Um discurso paranoico é esta possibilidade de interferir nas emoções da coletividade e fazê-la crer na figura de um inimigo imaginário, com base em aspectos da realidade, mas a partir de uma interpretação imaginária<sup>150</sup>. Estes artifícios a mídia detém com facilidade, considerando o capital simbólico que acumula e seu poder de dominação e nomeação, sendo capaz de reinventar o real<sup>151</sup>.

O melhor para sua consolidação é reduzir os espaços de comunicação direta entre as pessoas, pois o medo patológico do desconhecido é gerado e se potencializa com a falta de comunicação, impedindo a reflexão sobre a realidade. Deste modo, boa parte da comunicação acaba mediada pela televisão<sup>152</sup>, pelas notícias da criminologia midiática e o mundo paranoide por ela criado.

#### 3.1 QUEM SÃO *ELES*: OS EMPRESÁRIOS MORAIS E OS INIMIGOS DA MÍDIA

Howard Becker, em sua obra *Outsiders*, publicada originalmente em 1963, consolidou a teoria do *labeling approach* (ou teoria da reação social)<sup>153</sup> através de pesquisa realizada junto com músicos de jazz e usuários de maconha dos Estados Unidos<sup>154</sup>. Por suas pesquisas, o autor mostrou que o delito é uma criação social por partir de regras que, infringidas e aplicadas a pessoas particulares, lhes dá o rótulo de *outsiders*<sup>155</sup>.

<sup>149</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 312.

<sup>150</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 47.

<sup>151</sup> GIRARDI JR., Liráucio. *Pierre Bourdieu: questões de Sociologia e Comunicação*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 132-133. Ver Capítulo 1: Meios de comunicação e sistemas simbólicos de dominação.

<sup>152</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 328.

<sup>153</sup> Becker não é o único representante dos estudos de criminologia da reação social, que conta com estudos anteriores de Frank Tannenbaum, Edwin Lemert, e contribuição de diversos criminólogos. ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 62.

<sup>154</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 89.

<sup>155</sup> O autor se utiliza do termo em dois sentidos, mas o que empregamos aqui serve “para designar aquelas pessoas que são consideradas desviantes por outras, situando-se por isso fora do círculo dos membros “normais” do grupo”. BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 27.

Segundo Becker, as regras são produzidas por iniciativa de alguém, os “empreendedores morais” ou “reformadores cruzados”<sup>156</sup>, que atuam tanto como criadores de regras quanto como impositores destas regras<sup>157</sup>. Assim, o *empresário moral* é aquele que vive a partir da imposição coercitiva de certas regras morais de conduta.

De forma geral, o comportamento desviante é provocado por uma empresa moral que fabrica as regras, enquanto outros são etiquetados por infringir a estas regras e, portanto, são rotulados como *outsiders*. Deste modo, os *empresários morais* são aqueles sujeitos que procuram impor a sua moral aos outros pensando que assim lhes farão bem, sem nunca se questionarem sobre a vontade ou necessidade dos outros de incorporarem o sentido moralizante das suas regras<sup>158</sup>, e desvio é o comportamento publicamente rotulado, produto deste empreendimento<sup>159</sup> (sem etiqueta não há delito<sup>160</sup>), mas é seletivo e não atinge a todos da mesma maneira, dependendo da reação social<sup>161</sup>.

Quando o indivíduo punível viola uma regra, ocorre uma mudança de sua identidade social que lhe concede o “*status* de desviante”<sup>162</sup>, pelo qual passa a ser identificado:

Em qualquer dos casos, ser apanhado e marcado como desviante tem importantes consequências para a participação social mais ampla e a auto-imagem do indivíduo. A mais importante é uma mudança drástica em sua identidade pública. Cometer o ato impróprio e ser apanhado lhe confere um novo status. Ele revelou-se um tipo de pessoa diferente do que supostamente era. É rotulado de “bicha”, “viciado”, “maluco” ou “doido”, e tratado como tal.<sup>163</sup>

Assim, verifica-se que uma norma só se torna coercitiva em razão de um ato de empreendimento, que toma esta iniciativa de punição do culpado. Isso ocorre quando alguém leva a infração à atenção pública, delatando-a, de modo que não pode ser ignorada. Por fim, este processo apenas se dá quando o delator acredita poder retirar uma vantagem do ato,

---

<sup>156</sup> A expressão “cruzado” é referência aos participantes de atividades religiosas. Para o autor: “É apropriado pensar em reformadores como cruzados porque eles acreditam tipicamente que sua missão é sagrada”. BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 153.

<sup>157</sup> BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 153.

<sup>158</sup> BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 153.

<sup>159</sup> BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 167.

<sup>160</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 116.

<sup>161</sup> “O mesmo comportamento pode ser uma infração das regras num momento e não em outro; pode ser uma infração quando cometido por uma pessoa, mas não quando cometido por outra; algumas regras são infringidas com impunidade, outras não. Em suma, se um dado ato é desviante ou não, depende em parte da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não alguma regra) e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele”. BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 26.

<sup>162</sup> BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 44.

<sup>163</sup> BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 42.

incentivado por interesse pessoal. Para a imposição de uma regra, portanto, três fatores estão envolvidos: publicidade, iniciativa e interesse pessoal<sup>164</sup>.

Os empresários morais tanto podem ser comunicadores sociais, políticos, religiosos, policiais ou organizações que reclamam da impunidade exigindo sempre medidas mais duras para os criminosos, e deste modo tanto atuam na seleção primária, quanto orientam a criminalização secundária<sup>165</sup>, selecionando aqueles que devem ou não ser rotulados.

Tendo em vista a necessidade de *publicidade* do empreendimento/cruzada, é pungente o papel que a mídia representa neste processo. Porém, atrás destes formadores de opinião estão os interesses das empresas midiáticas, justapostos aos de corporações e grupos financeiros e seu imenso capital simbólico – econômico, cultural e social –, operando segundo o quadro político geral em oposição às tentativas de construção de um Estado social<sup>166</sup>.

Diversas podem ser as *cruzadas morais*<sup>167</sup>, e seu sucesso significa o estabelecimento de novas regras e mecanismos para sua imposição.

É possível perceber facilmente o grande empreendimento moral que é a mídia, através de seu discurso da criminologia midiática. Para o inimigo, é construída uma “agência empresária moral”<sup>168</sup> própria que torna hegemônico o discurso punitivo e o poder de massacre, e distribui seus rótulos, que publicamente se reafirmam em estereótipos e estigmas sociais.

A ideia de estereótipo é hoje indispensável à explicação do funcionamento da seleção criminalizadora policial e judicial, e aquele que o carrega, como a um estigma, se vê condicionado ao personagem que lhe é imposto<sup>169</sup> através do chamado “efeito reprodutor da criminalização ou desvio secundário”<sup>170</sup>.

De forma geral, a criminalização secundária se aplica sobre os delitos mais torpes, de fácil detecção, e sobre aqueles que causam “menos problemas”, por estarem em uma situação de vulnerabilidade social. Estes delitos são divulgados pela mídia como sendo *os únicos delitos*, e criam um *estereótipo* do delinquente no imaginário coletivo.<sup>171</sup>

---

<sup>164</sup> BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 129-130.

<sup>165</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 45.

<sup>166</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 175.

<sup>167</sup> BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 157.

<sup>168</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 213.

<sup>169</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 117.

<sup>170</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 46.

<sup>171</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 45.

A divulgação desenfreada dos delitos cometidos por *estereotipados* na mídia reafirma o estereótipo criado, acrescentando seu “efeito de real”; torna-se, portanto, verdade. Alimenta-se a crença de que a delinquência está ligada à pobreza e à educação deficiente, mas estes são fatores que determinam a criminalização, e não a criminalidade: indicam o funcionamento seletivo do sistema penal<sup>172</sup>, impondo um rótulo de delinquente.

Neste aspecto, a própria indústria do entretenimento pode se tornar um aliado cruel. Na produção brasileira, verifica-se que uma série de filmes e produções cinematográficas, como *Cidade de Deus*, *Cidade dos Homens*, *O Invasor*, *Prisioneiro da grade de ferro*, *Central da Periferia*, *Carandiru*, dentre tantos outros, promoveu uma maior visualidade da pobreza no Brasil, utilizando-se da imagem de negros, moradores de favelas e bairros da periferia, incentivando a “*disputa pelo controle da visualidade*”<sup>173</sup>. Estas produções tem um alcance inimaginável no público, pois despertam o interesse de diversas camadas sociais e do contexto internacional, diferente de outras modalidades de produção que destacam a pobreza, como o *rap de protesto*. Porém, ainda que se tratem de produções que dialogam para expressar a violência contemporânea, até que medida ajudam a fixar a imagem do morador da favela como marginal?<sup>174</sup> Essa série de produções, associando violência e desigualdade, passou a reforçar “o discurso espetacular sobre o medo e inadvertidamente contribuir para aumentar a violência”<sup>175</sup>.

Verifica-se, deste modo, que o sistema penal atua como um *filtro*<sup>176</sup>, que trata da imposição de rótulos a indivíduos que busca estigmatizar como delinquentes, e desta seleção se alimenta a criminologia midiática, acrescentando ainda o favor de *busca por audiência*.

Conforme Bourdieu, todos os enunciados que tem um coletivo como sujeito, como é o caso de Povo, Classe, Estado, etc., supõem resolvida a existência do grupo<sup>177</sup>. Porta-voz é aquele que quando fala em um grupo institui sua existência, pela operação mágica inerente à nomeação<sup>178</sup>. Deste modo, quando se fala em *classe*, abrange-se uma “*existência em pensamento*” daquilo que seus porta-vozes, aqueles interessados em crer que ela existe e fazê-

<sup>172</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 48.

<sup>173</sup> HAMBURGER, Esther. *Violência e pobreza no cinema brasileiro recente: reflexões sobre a idéia de espetáculo*. Novos Estudos CEBRAP (Impresso), v. 78, p. 113-128, 2007, p. 114.

<sup>174</sup> HAMBURGER, Esther. *Violência e pobreza no cinema brasileiro recente: reflexões sobre a idéia de espetáculo*. Novos Estudos CEBRAP (Impresso), v. 78, p. 113-128, 2007, p. 121.

<sup>175</sup> HAMBURGER, Esther. *Violência e pobreza no cinema brasileiro recente: reflexões sobre a idéia de espetáculo*. Novos Estudos CEBRAP (Impresso), v. 78, p. 113-128, 2007, p. 124.

<sup>176</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 49.

<sup>177</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 159.

<sup>178</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 159.

lo crer a todos a ponto de *fazer falar* nela, invocam e exibem simbolicamente através da *manifestação*: “espécie de aparato teatral da classe em representação, com o corpo dos representantes permanente e toda a simbólica constitutiva da sua existência [...]”<sup>179</sup>.

Neste mesmo sentido, é possível conceber que a criminologia midiática possui o poder de nomeação deste grupo – *eles*, os delinquentes, os inimigos – e o formula sob sua representação, agindo como porta-voz. Deste modo, atribui ao grupo características que definem seus componentes – *eles* – e os diferenciam de *nós*:

Os eles da criminologia midiática incomodam, impedem que se durma com portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, sujam por todos os lados e, por isso, devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver todos nossos problemas. Para isso é necessário que a polícia nos proteja de seus assédios perversos, sem nenhum obstáculo nem limite, porque nós somos limpos, puros, imaculados.<sup>180</sup>

Estas características conglobam estereótipos preconceituosos, e são mutáveis ao longo do tempo e da sociedade. Podem ser identificados etnicamente, como pertencentes a uma classe ou a uma categoria política, conforme ditem os interesses para canalização da vingativa do momento. Nos anos 70, o grupo estereotipado era dos jovens *subversivos*, cabelos e barbas compridas, usuários de maconha.<sup>181</sup> Na Inquisição foram as mulheres, identificadas como bruxas, fazendo pactos com o Satã. Mudam os estereótipos e os meios de comunicação, mas o tratamento da criminologia midiática é mesmo.

É neste ponto que o apelo midiático busca o enrijecimento do sistema penal e das penas aplicáveis, em defesa do maior interesse da sociedade: “Não se pode pensar no outro como indivíduo, mas como pertencente a uma totalidade que tem um para quê maligno, com o qual passa a ser uma coisa e deixa de ser uma pessoa”.<sup>182</sup>

A pena se torna, portanto, aos olhos da mídia lançados à formação do consenso da opinião pública, o maior auxiliar em favor da sociedade, pois retira de fato de seu convívio aqueles que na realidade já foram execrados pela mídia, representa, conforme Wacquant:

[...] é a prisão que faz papel de ‘gueto’ ao excluir as frações do (sub)proletariado negro persistentemente marginalizado pela transição para a economia dual do serviço e pela política de retirada social e urbana do Estado Federal. As duas instituições [o gueto e a prisão] se acoplam e complementam, no sentido que cada uma serve, à sua maneira, para assegurar a ‘colocação à parte’ (*segregare*) de uma categoria indesejável, percebida como provocadora de uma dupla ameaça, inseparavelmente física e moral.<sup>183</sup>

<sup>179</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 160.

<sup>180</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 163-164.

<sup>181</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 309.

<sup>182</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 201.

<sup>183</sup> WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 98.

Com a justificativa de proteger direitos da coletividade, as garantias devidas aos cidadãos são negadas ao inimigo, situação em que o Estado – dito Democrático de Direito – não passa de estado policial. De forma semelhante, em 1935, através das leis de Nuremberg, os nazistas distinguiram categorias de cidadãos do Reich (*Reichsbürger*, ou “cidadãos completos”) e nacionais, súditos do Estado (*Volksbürger*, “cidadãos de segunda classe”), sem direitos políticos, onde estavam os judeus<sup>184</sup>.

Fere-se, portanto, a própria democracia, o direito penal mínimo, as garantias fundamentais – o inimigo, coisificado pela mídia, perde sua condição de humano/cidadão e, logo, deixando de ser a ele aplicáveis garantias jurídicas e políticas.

O grande trunfo da criminologia midiática está na violência: confunde-se comportamento agressivo com comportamento violento, e comportamento violento com criminoso: “A criminologia midiática se volta para o *eles* e estigmatiza como *violenta* qualquer manifestação que vá contra sua construção de realidade”<sup>185</sup>. Indica a conduta dos estereotipados como *libertina*, e, em um pensamento mágico, causa do delito<sup>186 187</sup>.

Não deixa de estigmatizar travestis, prostitutas, usuários de drogas, na medida em que ocupam o submundo social do *eles*, mas o estereótipo favorito é o jovem da periferia, associados a componentes racistas<sup>188</sup>. Sequer vem ao caso se todos os membros do grupo estereotipado cometeram ou não delitos, pois se não cometeram são “potenciais delinquentes” e, portanto, temíveis de mesmo modo. São *eles* que matam, mesmo que não tenham matado ninguém, é questão de tempo<sup>189</sup>.

Porém, como alerta Vera Malaguti Batista: “a segurança pública somente existe quando ela decorre de um conjunto de projetos públicos e coletivos que foram capazes de gerar serviços, ações e atividades no sentido de romper com a geografia das desigualdades no

---

<sup>184</sup>ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo e Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 321.

<sup>185</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 309.

<sup>186</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 315.

<sup>187</sup> Sobre a criminalização dos movimentos sociais: “[...] problemas concretos da realidade brasileira podem servir como importantes recursos metodológicos para análise dos problemas das excessivas e ampliadas formas de incriminação, como é o caso da criminalização dos movimentos sociais. No Brasil, a imputação da Lei de Segurança Nacional às ações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) indiciam os efeitos perversos da aplicação incontida do direito penal.” D’ÁVILA, Fábio Roberto; Tangerino, Davi P. C.; CARVALHO, Salo. *O Direito Penal na Luta contra o Terrorismo: Delineamentos Teóricos a partir da Criminalização dos Movimentos Sociais*. Sistema Penal & Violência (Online), v. 4, p. 01-21, 2012.

<sup>188</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 329.

<sup>189</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 310.

território usado”<sup>190</sup>. Sem estes fatores não se fala em segurança, mas um controle violento da pobreza, que construiu o paradigma da Segurança Pública como um paradigma bélico<sup>191</sup>.

### 3.2 A CAUSALIDADE MÁGICA: ENTRE A VINGANÇA E O PÂNICO MORAL

A *causalidade mágica* se manifesta através do meio especial utilizado pela criminologia midiática para canalizar o sentimento de vingança<sup>192</sup>, sob a qual sempre esteve constituída<sup>193</sup>. É criada pela *urgência da resposta impossível*: a resposta deve ser divulgada imediatamente para que possa solucionar o caso concreto, diante da dor das vítimas, e acalmar os clamores por mais *segurança*<sup>194</sup>.

Para obter tal efeito, o espetáculo midiático se utiliza de diversos artifícios, como a *vítima-herói* – aquela vítima que possui poder de provocar identificação com um amplo setor da população e passa a carregar a bandeira da criminologia midiática<sup>195</sup>. Esta vítima passa a bradar por repressão – a tal justiça/vingança – e não se pode discordar com ela, especialista na dor da violência.

A urgência é intolerante, pois qualquer resposta que apresente um convite à reflexão é vista como abstrata, ideológica. Mas claramente a resposta imediata é impossível, pois nada pode *desfazer* o acontecido. A urgência possibilita como resposta ao passado apenas a *vingança*<sup>196</sup>. Faz-se crer que somente é possível combater de forma eficaz à violência do delito com a violência advinda do poder punitivo, quando na verdade apenas se reproduz e perpetua a violência<sup>197</sup>.

Deste modo, a vingança apresentada como solução acresce confiança à função preventiva dissuasiva da pena, além de alarmar a necessidade de aquisição de meios físicos

---

<sup>190</sup> BATISTA, Vera. *O Alemão é muito mais complexo*. Revista Justiça e Sistema Criminal, v. 3, n. 5, p. 103-125, jul./dez., 2011, p. 106.

<sup>191</sup> BATISTA, Vera. *O Alemão é muito mais complexo*. Revista Justiça e Sistema Criminal, v. 3, n. 5, p. 103-125, jul./dez., 2011, p. 110.

<sup>192</sup> O mágico de que se trata aqui não é a vingança, mas a “a ideia da causalidade especial que se usa para canalizá-la contra determinados grupos humanos [...]”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 161.

<sup>193</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 304.

<sup>194</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 312-313.

<sup>195</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 320-321.

<sup>196</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 313.

<sup>197</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 246.

provedores de segurança: alarmes, câmeras e grades – que nos transportam para uma realidade vigiada<sup>198</sup>. Acresce-se, portanto, aos interesses gerados pela criminologia midiática aqueles das indústrias de segurança privadas, o que torna ainda mais difícil desfazer-se de suas influências<sup>199</sup>:

Em comparação com os controles a que estavam submetidos nossos avós, nos vão sobrando cada vez menos espaços sem vigilância. Compartilhamos a vida com pessoas que se sentem seguras com mais controles, sem perceber que estão a caminho da insegurança mais absoluta nas mãos de um Estado policial neofascista [...].<sup>200</sup>

Para que se possa abrir mão da intimidade, porém, uma grande carga de medo é necessária<sup>201</sup>.

O muro que divide a sociedade entre *nós* e *eles* é erguido pelo *pânico moral*<sup>202</sup>. O termo foi inaugurado por Jock Young<sup>203</sup> e difundido por Stanley Cohen<sup>204</sup>.

Cohen, sociólogo articulador da primeira teoria do pânico moral, delineia os passos para sua formação, em fases. Na primeira, a fase de inventário<sup>205</sup>, algo (uma pessoa ou um grupo, um evento ou uma condição) passa a ser considerado como prejudicial aos valores de uma determinada sociedade; então, a partir de rumores e informações desorganizadas, é apresentado na mídia de forma estereotipada – com exagero e distorção, previsão e simbolização de suas características –, estabelecendo-o como um problema social e fixando os parâmetros para sua interpretação. Na segunda fase<sup>206</sup>, ocorre a mobilização de opiniões e atitudes, em que são designados bodes expiatórios<sup>207</sup> responsabilizados pelo problema – os *folk*

---

<sup>198</sup> “O que a criminologia midiática oculta cuidadosamente do público é o efeito potencializador do controle redutor do espaço de liberdade social. A necessidade de nos proteger deles justifica todos os controles estatais, primitivos e sofisticados, para prover *segurança*. Em outras palavras: o *nós* pede ao Estado que vigie mais a *eles*, mas também o próprio *nós*, pois necessitamos ser monitorados para sermos protegidos”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 317.

<sup>199</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 178.

<sup>200</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 220.

<sup>201</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 318.

<sup>202</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 56-58.

<sup>203</sup> Ver YOUNG, Jock. *The Role of the Police as Amplifiers of Deviancy, Negotiators of Reality and Translators of Fantasy in* COHEN, Stanley (Ed.). *Images of Deviance*. Harmondsworth: Penguin, 1971, pp. 27-61.

<sup>204</sup> Ver COHEN, Stanley. *Folks devils and moral panics: the creation of the Mods and Rockers*. London: Routledge, 2002.

<sup>205</sup> COHEN, Stanley. *Folks devils and moral panics: the creation of the Mods and Rockers*. London: Routledge, 2002, p. 16-34.

<sup>206</sup> COHEN, Stanley. *Folks devils and moral panics: the creation of the Mods and Rockers*. London: Routledge, 2002, p. 35-58.

<sup>207</sup> Para René Girard, a luta pelos mesmos bens, provoca tensões, advindas da concorrência e da acumulação, que levam à violência; a violência gera a necessidade de vingança; e assim se eleva a uma escala de *violência essencial*. Essa violência cessa quando é canalizada para a *vítima expiatória* – o *bode expiatório* –, o que a torna sagrada. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 399.



*devils*<sup>208</sup>. Na terceira fase<sup>209</sup>, de ação e remediação, promove-se a sensibilização do público e da mídia para qualquer ressurgimento do problema e uma cultura do controle social, formulada a partir de um discurso moralizante engendrado em torno dos grupos estereotipados<sup>210</sup>.

Deste modo, o pânico moral é uma espécie de propaganda para o medo do delito, resultado da constante reprodução das notícias *sangrentas* e violentas por parte da mídia, que instigam ao sentimento de vingança por desenharem uma sociedade onde *eles* são os responsáveis pelos danos e delitos, e *nós* não podemos viver em paz<sup>211</sup>.

Sequer se fala aqui dos programas especializados em trazer informação sobre crimes, que de forma detalhada a macabra, com fotos e imagens do ocorrido, em completo desrespeito às vítimas e familiares, abordam os acontecimentos mais sangrentos ocorridos durante determinado período – o verdadeiro *sensacionalismo*. Estes já têm seu “público cativo” e querem apenas satisfazer seu mercado, tomam muito pouco espaço na criminologia midiática e na produção de pânico moral<sup>212</sup>.

A criação do pânico moral se dirige à classe média, a quem faz pensar como *inimigos* e única razão de perigo todos aqueles economicamente vulneráveis (ou mais vulneráveis que eles), levando-os a ignorar outros riscos. Porém, mesmo as classes sociais mais baixas passam a considerar como inimigos os *desviados*, e se curvam à demagogia vingativa<sup>213</sup>. Dá-se quando meios de comunicação tidos como *sérios* dedicam seu tempo de programação para apresentar o crime de homicídio que ocorreu no dia, páginas de seu jornal para dar destaque à notícia,

---

<sup>208</sup> Segundo Cohen, aqueles que fazem parte destes grupos estereotipados seriam algo como “[...] visible reminders of what we should not be.” COHEN, Stanley. *Folks devils and moral panics: the creation of the Mods and Rockers*. London: Routledge, 2002, p. 02.

<sup>209</sup> COHEN, Stanley. *Folks devils and moral panics: the creation of the Mods and Rockers*. London: Routledge, 2002, p. 59-119.

<sup>210</sup> Nas palavras do autor, de forma resumida, o processo de formação de pânicos morais: “Societies appear to be subject, every now and then, to periods of moral panic. A condition, episode, a person or group of persons emerges to become defined as a threat to societal values and interests; its nature is presented in a stylized and stereotypical fashion by the mass media; the moral barricades are manned by editors, bishops, politicians and other right-thinking people; socially accredited experts pronounce their diagnoses and solutions; ways of coping are evolved or (more often) resorted to; the condition then disappears, submerges or deteriorates and becomes more visible. Sometimes the object of the panic is quite novel and at other times it is something which has been in existence long enough, but suddenly appears in the limelight. Sometimes the panic passes over and is forgotten, except in folklore and collective memory; at other times it has more serious and long-lasting repercussions and might produce such changes as those in legal and social policy or even in the way the society conceives itself.” COHEN, Stanley. *Folks devils and moral panics: the creation of the Mods and Rockers*. London: Routledge, 2002, p. 01.

<sup>211</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 232.

<sup>212</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 327.

<sup>213</sup> O efeito marcante se apresenta no risco de vitimização que se desloca “para as próprias classes carentes em função da *privatização da violência*, que condiciona uma aguda *seletividade vitimizante* (tem segurança aquele que pode pagar por ela). Ademais, sua violência legitima o poder social sobre os mais fracos”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 232.

dando a palavra para *especialistas* e familiares, e falando sobre a falta de segurança e a extrema violência que se vivencia hoje, ressaltando a necessidade de uma reforma penal para que se possa alcançar a *justiça*<sup>214</sup>.

O medo do delito não é considerado como irracional, pelo contrário: trata-se de um fator normal e positivo, funcional à sobrevivência. Porém, quando o medo da vitimização se torna a única fonte de medo, deixa de ser normal para ser desproporcional e patológico<sup>215</sup>.

Ademais, muito pouco da realidade do delito alcança a população, e o que alcança advém das informações de segunda mão da mídia<sup>216</sup>. Assim, quanto à racionalidade do medo do delito e à desqualificação do pânico moral, tem-se que o temor é racional diante de um fato temível – e o delito o é –, mas não é racional o medo daquilo que não passa de construção midiática, e não existe na realidade, ao menos não em tal proporção. O medo da violência é adequado, e diferente do pânico moral que é “induzido pela manipulação do poder”<sup>217</sup>. Desta forma:

Governar por meio do medo resulta na fabricação de inimigos e na conseqüente naturalização de qualquer obstáculo ao poder punitivo ilimitado, supostamente utilizado para destruir o inimigo, embora todos nós saibamos que é materialmente utilizado para qualquer coisa que o poder queira.<sup>218</sup>

Na tentativa de infundir medo do *inimigo* a criminologia midiática constroi uma ideia muito particular de segurança, que trata apenas da prevenção à violência do roubo, como se este fosse o único risco de vitimização. Outros acontecimentos sangrentos também são divulgados, como os homicídios passionais, por ciúme ou briga, mas não como questão de segurança: “O homicídio da mulher espancada dentro do *santo lar familiar* não produz *pânico moral*, não é um risco visível”<sup>219</sup>.

Essa crença é produzida pela reiteração das mensagens emocionais divulgadas através de imagens, principalmente associadas a delitos cometidos por estereotipados e às vítimas capazes de gerar identificação. Gera-se, assim, o medo da vitimização do receptor das

---

<sup>214</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 327.

<sup>215</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 318.

<sup>216</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 261.

<sup>217</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 263.

<sup>218</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 269.

<sup>219</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 308.

mensagens, que reivindica uma solução repressiva ao delito: a *causalidade mágica* que pretende prevenir delitos com aumento das penas, do arbítrio policial<sup>220</sup> e da vigilância do Estado.

Porém, o pânico moral não se alimenta apenas de notícias, mas do entretenimento, onde cada vez mais a violência é banalizada, dando a sensação de um “mundo em guerra”: em um dia de televisão se vê mais assassinatos ficcionais do que em um ano de um país<sup>221</sup>. Filmes e séries “policiais”, em que a todo momento os policiais se tornam heróis ao buscar a justiça com as próprias mãos, mostrando que não deixam barrar seu impulso pela segurança pública pelos empecilhos da burocracia.

Todos estes filmes, séries de televisão e telenovelas, com seus vilões e heróis, transmitem a ideia maniqueísta do mundo dividido entre bons e maus, e a única solução é punitiva e violenta<sup>222</sup>. Esta ideia se introjeta desde muito cedo nas mentalidades, considerando que abrange inclusive programas infantis (e muitas vezes a televisão é a *baby sitter*<sup>223</sup>), que não possuem cenas impactantes, mas já dividem o mundo entre bons e maus através de tramas maniqueístas muito comuns na programação infanto-juvenil.

Este fenômeno não passa de uma grande enganação<sup>224</sup>. Assim, é possível desviar a atenção de outros riscos maiores (os verdadeiros danos sociais, os massacres, a violência que parte dos preconceitos, etc.) e obter consenso para o exercício policial sem controle.

Manipula-se o medo, que beira ao patológico e em nome deste medo, clama-se por um sistema penal mais rígido e arbitrário, por maior vigilância (precisamos ser monitorados para sermos protegidos<sup>225</sup>), e quando nos damos conta, somos as próprias vítimas desse sistema e “os que me vigiam me sequestram”<sup>226</sup>. A imposição da criminologia midiática confundida com opinião pública faz com que se busque um Estado sem limites, onipotente no combate ao crime, mesmo que diante de crimes que não poderiam ser evitados<sup>227</sup>.

O medo da violência abre mão da liberdade e busca um Estado de Polícia, ignorando a violência que tal pedido implica. O medo da violência busca penas rígidas e redução de

<sup>220</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 308.

<sup>221</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 319.

<sup>222</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 320.

<sup>223</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 170.

<sup>224</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 269.

<sup>225</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 172.

<sup>226</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 319.

<sup>227</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 320.

garantias processuais penais, acreditando que é possível combater violência com mais violência. O medo da violência inculcado pela criminologia midiática ignora que seu discurso não passa de um eufemismo para *massacre e Estado policial*.

Ainda, com tais efeitos, a criminologia midiática se fortalece em sua causalidade mágica, com um efeito reprodutor do delito. A mensagem com a pretensa impunidade (ainda que a superlotação dos presídios brasileiros passe um sinal contrário), na tentativa de impor pânico moral, apenas incita novas ocorrências de delitos contra o patrimônio: há impunidade, não há problema delinquir. Esta publicidade provoca uma criminalidade amadora<sup>228</sup> e iludida, que ignora a seletividade do sistema penal.

O criminoso causa fascínio e, através a imagem vendida pela indústria do entretenimento, com seus ladrões e estelionatários encantadores levando uma tal *vida fácil*, ilude a juventude frágil<sup>229</sup>.

Além do pânico moral, outro artifício da criminologia midiática para derrotar qualquer tentativa de promoção de um Estado de bem-estar é a tática *völkisch*. Este vocábulo alemão se refere à demagogia que se aproveita do aprofundamento de preconceitos discriminatórios populares. Funciona como estratégia político para ser usada sob qualquer bandeira. Ninguém a utilizou mais que as direitas, esquerdas e ditaduras militares, e seu maior explorador foi Hitler, muito embora esteja longe de ter sido o único<sup>230</sup>.

A criminologia midiática é, hoje, a mais elaborada estratégia *völkisch*, pois sintetiza os piores preconceitos discriminatórios em seus discursos, criando um *eles* de inimigos. Junto com o pânico moral, cria uma realidade paranoide, onde tudo é caos e a criminalidade não possui limites. Quando outros perigos considerados idôneos pela mídia para desacreditar governos mais adeptos ao bem-estar, o perigo *deles* até sai de cena, para dar lugar aos novos riscos<sup>231</sup>: dengue, gripe A, enchentes, crise econômica e denúncias de corrupção. Tudo é válido para responsabilizar o governo.

Mas a pergunta que fica, diante de todo este quadro: “Como pode, no mundo atual, estar em vigor este tipo de curandeirismo social, quando o senso comum indica que seus

---

<sup>228</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 322.

<sup>229</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 323.

<sup>230</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 330.

<sup>231</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 330.

julgamentos assertivos e seu pensamento mágico não funcionam para o que se pretende que funcionem?”<sup>232</sup>

Na realidade latino-americana, e brasileira, estes especialistas são pessoas que em geral estão vinculadas ao sistema penal, como policiais e promotores – “especialistas sérios”, que passam credibilidade ao que é dito. Porém, as perguntas que lhe são feitas (sobre o aumento do delito, o efeito da pena, etc.) deveriam ser respondidas por um criminólogo ou a um cientista social; os tais *especialistas* só podem responder com os conhecimentos comuns que possuem: o discurso da criminologia midiática. Quando o fazem, então, apenas *retroalimentam* o discurso da criminologia midiática.<sup>233</sup>

O poder da criminologia midiática resulta no enfraquecimento do Estado democrático de direito e do poder político. A busca por autonomia policial apenas demarca o desejo por totalitarismo, que se manifesta de forma ainda mais evidente na antipolítica<sup>234</sup> e na influência da mídia nas campanhas, pautas e na própria seleção criminalizante. Seus interesses andam sempre no sentido de barrar qualquer possibilidade de conformação de um Estado social<sup>235</sup>.

O artifício de indicar que apenas com o sacrifício da liberdade se obtém ordem e segurança é muito utilizado por governos ditatoriais. Assim, seduzem aqueles inseguros frente à mudança; aqueles que já estão apavorados pelo pânico moral e que passam a acreditar que a única saída é o enrijecimento das leis penais e diminuição das garantias. Porém, por ironia, denúncias de desordem pela mídia não podem ser toleradas por estes governos, ou de outro modo estariam comprovando sua falácia; assim, o espaço da criminologia midiática nestes governos tende a desaparecer, aproveitando-se apenas de delitos patológicos ou de dissidentes (reais ou presumidos)<sup>236</sup>. Assim, eventualmente, corre-se o risco de que alguns *saudosistas* dos governos ditatoriais se apresentem reivindicando seu retorno, sob o argumento de que durante

---

<sup>232</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 336.

<sup>233</sup> Não bastasse tal efeito, a autoridade “científica” que os *especialistas* conferem ao discurso da criminologia midiática ainda acaba por desmerecer o trabalho dos criminólogos e cientistas sociais, que quando tratam de apresentar suas pesquisas são vistos como esotéricos. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 338-339.

<sup>234</sup> *Antipolítica* é a agressão direta da mídia à política, provocando o enfraquecimento da confiança pública nas instituições democráticas. Se os Estados autoritários sustentavam seus regimes em um partido único e para tanto se utilizavam da antipolítica, hoje quem a detém é a criminologia midiática, guardando-a para utilizá-la nos momentos mais oportunos. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 328.

<sup>235</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 322.

<sup>236</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 327.

seu vigor tudo era ordem e segurança – apenas por não haver espaço para a criminologia midiática e seu pânico moral<sup>237</sup>.

Em sociedades democráticas, a criminologia midiática apresenta a *segurança* (ou o que para ela significa segurança) no centro do debate político o que influencia as decisões eleitorais; ou mesmo se contém quando apresenta *eles*, indicando que não há perigo iminente<sup>238</sup>. Sua influência política é extremamente significativa.

Por fim, atualmente a criminologia midiática tem sido a base das decisões políticas, tomadas a partir de sua *causalidade mágica* “ao mais perfeito estilo *völkish*”<sup>239</sup>, incentivando o sistema penal pelo clamor popular à incitação de vingança, e funcionando como uma verdadeira agenciadora de massacres.

---

<sup>237</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 330.

<sup>238</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 327-328.

<sup>239</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 346.

## PARTE II: O DESASSOSEO DO MASSACRE

*Eu sei que a gente se acostuma. Mas não devia.*

Eu sei, mas não devia.  
Marina Colasanti.

*Depois, entre as sensações que mais penetrantemente doem até serem agradáveis o desassossego do mistério é uma das mais complexas e extensas. E o mistério nunca transparece tanto como na contemplação das pequeninas coisas, que, como se não movem, são perfeitamente translúcidas a ele, que param para o deixar passar.*

Fernando Pessoa, sob o heterônimo de Bernardo Soares, Livro do Desassosgo

### 4 DESVENDANDO CADÁVERES: A REALIDADE DO MASSACRE

O massacre não ocorre quando não possui o apoio ou a indiferença da população, além da convicção das agências de execução. Deste modo, para que se estabeleça é necessário que se dê a prévia criação de uma realidade paranoide estabelecida pela mídia, e do pânico moral, promovendo a neutralização de valores dominantes<sup>240</sup>.

O crime de genocídio sempre existiu ao longo da história da humanidade, mas sua definição é uma inovação recente. O Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, instaurado para apuração do crimes de guerra nazistas, em 1945, apresentou uma definição de crimes contra a humanidade<sup>241</sup>, reproduzida no Estatuto do Tribunal Militar de Tóquio ao julgar os crimes de guerra japoneses, e confirmada pelas Resoluções nº 03 e 95 da Assembleia Geral das Nações Unidas, ambas de 1946. Por tais medidas, passou-se a reconhecer como exigência do direito internacional a punibilidade dos crimes contra a humanidade<sup>242</sup>.

A esta época, o termo ‘genocídio’ ainda não estava em uso, e passou a ser utilizado em 1944 com o lançamento de uma campanha que intencionava esclarecer a opinião pública

<sup>240</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 199.

<sup>241</sup> No artigo 6º, ‘c’, das Competências e Princípios Gerais do Estatuto do Tribunal Internacional de Nuremberg, de 1945: “CRIMENES CONTRA LA HUMANIDAD: A saber, el asesinato, la exterminación, esclavización, deportación y otros actos inhumanos cometidos contra población civil antes de la guerra o durante la misma; la persecución por motivos políticos, raciales o religiosos en ejecución de aquellos crímenes que sean competencia del Tribunal o en relación con los mismos, constituyan o no una vulneración de la legislación interna de país donde se perpetraron”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Estatuto del Tribunal Internacional de Nuremberg*. 1945. Disponível em: <[http://www.cruzroja.es/dih/pdf/estatuto\\_del\\_tribunal\\_militar\\_internacional\\_de\\_nuremberg.pdf](http://www.cruzroja.es/dih/pdf/estatuto_del_tribunal_militar_internacional_de_nuremberg.pdf)>, último acesso: 17 de outubro de 2015.

<sup>242</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 254-255.

sobre os crimes cometidos contra os judeus e poloneses, promovida pelo jurista polonês Rafat Lemkin<sup>243</sup>. Esta definição ingressou no direito internacional pela primeira vez através da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 11 de dezembro de 1946, pela Resolução nº 96, que afirmou o genocídio como crime dentro do direito internacional, desassociando-o do estado de guerra, requerendo medidas do Conselho Econômico e Social para que realizasse estudos para elaboração de uma convenção sobre o crime de genocídio, além de outras recomendações<sup>244</sup>.

Em atenção ao requerimento da Resolução, em projeto<sup>245</sup> da Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio foi aprovado pela primeira sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas aprovada em 09 de dezembro de 1948. O documento, elaborado por Rafat Lemkin, Vespasian Pella e Henry Donnedieu de Vabre, foi uma reação mundial contra os crimes cometidos pelo regime nazista, após a Segunda Guerra Mundial<sup>246</sup>. Atualmente, 140 Estados-membros fazem parte da Convenção, que foi aprovada no Brasil através do Decreto Legislativo nº 02, de 11 de abril de 1951, e promulgada pelo Decreto nº 30.822, de 06 de maio de 1952<sup>247</sup>, e, ainda, promulgou em 1º de outubro de 1956 a Lei 2.889, que “define e pune o crime de genocídio”.

Em 1968, a Assembleia Geral das Nações Unidas ainda aprovou, por sua Resolução nº 2.391, em vigor em 11 de novembro de 1970, uma Convenção tratando da imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade, onde incluiu não só o genocídio, mas também os atos de *apartheid*<sup>248</sup>.

Na definição da Convenção, em seu Artigo II:

Na presente Convenção entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como:

- a) assassinio de membros do grupo;
- b) dano grave à integridade física ou mental do grupo;
- c) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial;
- d) transferência forçada de menores do grupo para outro grupo.<sup>249</sup>

<sup>243</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 255.

<sup>244</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 255-256.

<sup>245</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 257.

<sup>246</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 354.

<sup>247</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 261.

<sup>248</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 256.

<sup>249</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio*. 1948. In: COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 262.



Este conceito de genocídio se trata de um conceito jurídico, e, portanto, produto do exercício de poder, uma decisão política para promover criminalização primária seletiva<sup>250</sup>. Muitos foram os cadáveres revelados por sua consagração internacional como crime, mas muitos também foram aqueles calados, pela limitação do conceito e os interesses das grandes potências<sup>251</sup>.

Conforme a definição jurídica, o crime de genocídio está associado à *intenção* de destruir, total ou parcialmente, qualquer um dos grupos enumerados (nacional, étnico, racial ou religioso), enquanto tal. Deste modo, a definição arbitrária acaba por impor duas principais limitações ao conceito de genocídio: omissão de grupos políticos, econômicos e culturais, e a ‘intenção’ de destruição do grupo. As falhas do conceito se deverão aos interesses políticos pulsantes entre os países signatários. A União Soviética, por exemplo, opôs-se à inclusão de ‘grupos políticos’ para que evitasse ser acusada de genocídio<sup>252</sup>. De mesmo modo, o projeto original da Convenção, redigido pelo Conselho Econômico e Social, além da destruição física e biológica, previra também o genocídio cultural, como uma forma de destruição de instituições e formas de expressão de um grupo humano, o que não foi aprovado pela Assembleia Geral<sup>253</sup>.

Comparato cita os massacres de populações civis por razões puramente políticas, como os casos da Indonésia, em 1965, com um saldo final de quase 200.000 mortos, e no Camboja, entre 1975 e 1977, onde um grupo armado tomou o poder no curso de uma guerra civil provocando a morte de aproximadamente um quinto da população total, 1.200.000 pessoas. Porém, nenhum destes casos se enquadrou na definição de genocídio da Convenção<sup>254</sup>.

Outra fraqueza, da Convenção de 1948 se deu na atribuição de competência para o julgamento dos atos de genocídio aos tribunais dos Estados onde os atos tenham ocorrido, ou ao tribunal internacional de jurisdição reconhecida pelas partes contratantes. Sendo o genocídio um crime coletivo, praticado sob a égide de um Estado, os tribunais deste Estado não poderão julgá-lo enquanto não houve uma mudança de governo. Deste modo, durante as guerras dos povos que compunham a antiga Iugoslávia, com a execução em massa e deslocamento forçado de centenas de milhares de pessoas, a intervenção só foi possível em 1992, com o julgamento

---

<sup>250</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 359.

<sup>251</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 351-352.

<sup>252</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 392.

<sup>253</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 257.

<sup>254</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 254-255.

dos responsáveis na Bóznia-Herzegovina, alegando violações de direito internacional humanitário – crime de guerra. O mesmo artifício não foi possível em 1999, com a expulsão de um milhão e meio de pessoas – 90% da população albanesa de Kosovo<sup>255</sup>.

Com tais limitações, a Convenção de 1948 foi capaz de muito pouco no que se refere à prevenção de genocídios, e não teve um desempenho muito melhor para interrompê-los: “a ordem internacional parece preferencialmente dedicada à tarefa de encobrir genocídios”<sup>256</sup>. Atualmente, são evidentes as barreiras encontradas pela Organização das Nações Unidas para ações de prevenção e interrupção de genocídios. A defesa dos atos de genocídio – crime contra toda a humanidade – não deve se encerrar na punição dos envolvidos, mas também englobar atos que cessem genocídios em curso, e que impeçam que situações de violência se desencadeiem em execuções em massa. Esta situação alerta para a necessidade de buscar uma ideia que melhor se adeque à intenção de proteção dos direitos humanos e contenção de poderes massacradores.

Em razão das dificuldades com o julgamento de crimes contra a humanidade advindos da Convenção de 1948, foi criado em 1998 um Tribunal Penal Internacional permanente, através do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, instituído por Conferência Diplomática de Plenipotenciários das Nações Unidas, em Roma, como competente para julgamento de crimes graves contra a espécie humana<sup>257</sup>. O Brasil promulgou o Estatuto de Roma através do Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002<sup>258</sup>.

A definição do crime de genocídio adotada pelo Estatuto de Roma é semelhante à Convenção de 1948<sup>259</sup>, porém, inova ao ampliar o rol de crimes contra a humanidade. Conforme o artigo 7º do Estatuto, são crimes contra a humanidade:

- a) Homicídio;
- b) Extermínio;
- c) Escravidão;

<sup>255</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 259-260.

<sup>256</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 357.

<sup>257</sup> COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 458.

<sup>258</sup> BRASIL. *Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional*. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm)>, último acesso em 17 de outubro de 2015.

<sup>259</sup> Em seu artigo 6º: “Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “genocídio”, qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal: a) Homicídio de membros do grupo; b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo; c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial; d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo; e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo”. BRASIL. *Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional*. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm)>, último acesso em 17 de outubro de 2015.

- d) Deportação ou transferência forçada de uma população;
- e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;
- f) Tortura;
- g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;
- h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;
- i) Desaparecimento forçado de pessoas;
- j) Crime de *apartheid*;
- k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.<sup>260</sup>

O crime de extermínio, definido pelo Estatuto como “sujeição intencional a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população”<sup>261</sup>, é um pouco mais amplo que o crime de genocídio, mas ainda permanece limitado à ‘intenção’ de causar destruição. De mesmo modo, o artigo 7º, ‘k’, do Estatuto, deixa em aberto como crimes contra a humanidade “outros atos desumanos”, mas exige ainda o fator intencional – mesmo fator limitador encontrado na definição de genocídio.

Este quadro é visualizado como negacionista do dano ocasionado por ações em massa, e não é o que esperamos da criminologia. Submetendo-nos à definição legal de genocídio, ou mesmo de extermínio, significaria que teríamos uma criminologia cúmplice aos interesses das potências internacionais que tratam de dissimular seus próprios crimes<sup>262</sup>.

Estima-se que algo entre 2 a 4% da população mundial foi exterminada em genocídios; descontando-se as guerras e mortes por negligência, os Estados cometeram mais homicídios dolosos do que qualquer outro<sup>263</sup>. Os números são macabros; os cadáveres são reais.

Jacques Sémelin<sup>264</sup> apresenta a ideia mais ampla para abarcar o fenômeno, uma definição empírica e sociológica que se afasta de construções ideológicas e normativas: o

<sup>260</sup> BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm)>, último acesso em 17 de outubro de 2015.

<sup>261</sup> BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm)>, último acesso em 17 de outubro de 2015.

<sup>262</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 357.

<sup>263</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 349.

<sup>264</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007.

*massacre*, que se trata de um processo de destruição (abrangendo mais que apenas o *homicídio*) total ou parcial de uma coletividade (com critérios definidos pelos próprios massacradores) mediante destruição de civis (não combatentes), partido de um processo (resultado conjuntural de longo prazo) organizado (canalizado)<sup>265</sup>. O conceito é mais abrangente, e pouco influenciado por critérios políticos, deixando em aberto a ideia de *coletividade*, que pode se referir a qualquer grupo assim definido por aqueles que promovem o massacre. Segundo o autor, todo o genocídio constitui-se de um ou mais massacres, mas nem todo o massacre é um genocídio<sup>266</sup>.

Em sua obra, *Purifier et détruire*, Sémelin propõe uma análise dos usos políticos dos massacres e genocídios com a intenção de *compreender o incompreensível* por trás destes dados macabros<sup>267</sup>. A intenção de buscar um conceito alheio às instrumentações que contaminam o crime de genocídio é garantir mobilizações em prol das *vítimas*, evitando que obscureça o verdadeiro significado atroz por trás do delito<sup>268</sup>.

Além de tratar do processo que conduz ao massacre (a *racionalidade delirante*<sup>269</sup>), o autor diferencia três intenções políticas dos massacres: a *submissão*, que se utiliza da destruição parcial de um grupo para garantir a submissão dos demais<sup>270</sup>; a *erradicação*, que objetiva a destruição total do grupo, que em seu ponto mais radical alcança o genocídio<sup>271</sup>; e a *insurgência*, utilizada por grupos não-estatais, para provocar efeitos políticos, como é o caso das ações terroristas<sup>272</sup>.

O massacre surge dos estigmas impostos ao grupo a ser massacrado<sup>273</sup> – *eles* – que passam a bodes expiatórios. É forte a influência das emoções da coletividade no surgimento do massacre, ao qual se utiliza de um *trauma coletivo*<sup>274</sup> para produzir consenso. Baseia-se em três

---

<sup>265</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 428.

<sup>266</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 20.

<sup>267</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 18.

<sup>268</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 334.

<sup>269</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 82.

<sup>270</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 421.

<sup>271</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 424.

<sup>272</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 436.

<sup>273</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 19.

<sup>274</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 32.

princípios: a *identidade* (recomposição do *nós*); a *pureza* (discurso higienista); a *segurança* (defesa diante do inimigo).

O quadro da pintura identitária toma forma em um processo de violência, capaz de desembocar em massacre. Este processo se constroi a partir de uma *racionalidade delirante*<sup>275</sup> instrumental, muitas vezes apoiada em discursos da academia, capaz não só de gerar consenso, mas de levar os crentes nesse medo imaginário à ação<sup>276</sup>.

Para o autor, as medidas preventivas de massacres são essenciais, e se dão sob qualquer ação que busque (re)estabelecer as ligações entre *nós* e *eles*. Nesse sentido, é muito otimista quanto ao papel da mídia, desde que orientada à cooperação, e não ao confronto<sup>277</sup>.

Diante das construções de Sémelin, Zaffaroni apresenta sua definição de massacre e com ela tenta abarcar os cadáveres que não foram ouvidos. Assim, em um sentido criminológico, define *massacre* como sendo:

[...] *toda prática de homicídio de um número considerável de pessoas por parte agentes de um Estado ou de um grupo organizado com controle territorial, na forma direta ou com clara complacência destes, levada a cabo de forma conjunto ou continuada, fora de situações reais de guerra que impliquem forças mais ou menos simétricas.*<sup>278</sup>

A partir deste conceito, é possível levar que o massacre é um homicídio múltiplo, na forma de prática sistemática (exercício de decisão política), que atinge um número de pessoas suficiente para indicar seu caráter de permanência. A execução pode advir tanto de agentes do Estado quanto de um grupo paraestatal (aquele que controla parte de um território com autoridade centralizada); e podem atuar como autores, cúmplices ou instigadores. Quanto aos agentes do Estado, não é necessário que o executem diretamente, mas que não intervenham para interromper o massacre, em complacência omissiva. Requerem um Estado de polícia em seu território, e costumam ser utilizados como instrumentos de *consolidação do poder hegemônico*<sup>279</sup>.

Tanto as guerras quanto os massacres produzem cadáveres em massa. Porém, como fundamental distinção, a guerra exige a presença de forças armadas, regulares ou irregulares,

<sup>275</sup> “*Delusional rationality*”, ou “*rationalité delirante*” no original. SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 46.

<sup>276</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 47.

<sup>277</sup> SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007, p. 467.

<sup>278</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelara*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 358.

<sup>279</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelara*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 358-359.

mas minimamente *simétricas*<sup>280</sup>; no que se refere ao poder de fogo é fundamental a potencialidade idônea de *vencer*<sup>281</sup>. Quando se fala em falta de simetria entre as forças envolvidas, portanto, está-se diante de políticas de massacre, e não de guerra. Estamos habituados a ouvir falar em *guerras* que de fato nunca existiram: foram massacres disfarçados em guerras, seja por técnicas posteriores de neutralização, seja por negação ou racionalização posterior<sup>282</sup>. É o caso das pretensas guerras coloniais<sup>283</sup> ocorridas na América Latina, que na verdade não passaram de massacres dos povos nativos que se encontravam em incomparável inferioridade técnica em relação aos colonizadores, e também das ditaduras de segurança nacional latino-americanas<sup>284</sup>.

De mesmo modo, o massacre pode se dar de forma súbita ou prolongada no tempo – *por conta-gotas*<sup>285</sup>.

#### 4.1 MASSACRE EM CONTA-GOTAS: O MASSACRE DO SISTEMA PENAL

A política criminal que se manifesta no mundo se inspira no neopunitivismo dos Estados Unidos, a mesma promovida pela criminologia midiática, capaz de obter consenso e apoio da população na “guerra” contra o crime, contra *eles*. Oculta-se, porém, o fato de que o poder punitivo sem contenção (pelo contrário, incentivado ao crescimento absoluto e irrestrito) transforma-se de canalizador em executor da vingança<sup>286</sup>, e, portanto, de massacres.

De tal modo, as características atribuídas a *eles* em contrapartida àquelas atribuídas a *nós* tratam de opor uma espécie de luta do *bem* contra o *mal*, construindo um mundo bipolar<sup>287</sup> em que qualquer garantia dada a *eles* é vista como uma medida contra *nós*. Quando *eles* são identificados, nenhuma punição é suficiente; porém, segundo a imagem vendida pela

---

<sup>280</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 363.

<sup>281</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 358.

<sup>282</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 348.

<sup>283</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 364-365.

<sup>284</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 368-369.

<sup>285</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 358.

<sup>286</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 175.

<sup>287</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 309-310.

criminologia midiática, se faz muito pouco, e com generosidade, “bons tratos e gasto inútil para o Estado, *que é pago com nossos impostos*”<sup>288</sup>.

Para a mídia, os juízes representam obstáculos do combate ao crime: as garantias processuais devem ser para *nós*; *eles* não têm direitos<sup>289</sup>. Mas nem por isso a criminologia midiática deixa de influenciar em suas decisões, moldando as decisões judiciais principalmente no que se refere à manutenção de prisões cautelares e preventivas, que na América Latina representam 70% da população penal<sup>290</sup>. No Brasil, este número alcançava, em 2014, cerca de 32% do total de prisões, mas com grande desigualdade entre os Estados, considerando que no Rio Grande do Sul este número era de 33%, e no Piauí 68%<sup>291</sup>.

Neste contexto, o direito que sofre com as pressões midiáticas deixa de ser um direito comprometido com a redução de arbitrariedades e maximização das garantias para ser um direito arbitrário por si só, com raízes punitivistas. Nas entrelinhas, o que a criminologia midiática revela é a morte *deles* sendo reinvidicada, instigando sua aniquilação com uma postura bélica<sup>292</sup>.

O estímulo à vingança correndo na pulsão de morte da criminologia midiática se traduz em maior violência do sistema penal, maior autonomia policial<sup>293</sup>, politicagem e impotência judicial<sup>294</sup>. As decisões políticas sofrem, principalmente no que se refere às propostas legislativas. Políticos oportunistas submetem e aprovam leis disparatadas que intencionam

---

<sup>288</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 310.

<sup>289</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 315.

<sup>290</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 315-316.

<sup>291</sup> Estes números foram calculados pelo DMF e apresentados pelo CNJ, modificando os valores anteriormente encontrados por considerar também dados relativos às prisões domiciliares que haviam sido desconsiderados em estudos anteriores. O número de presos provisórios caiu, a partir desta alteração na coleta de dados, de 41% para 32% dentro do total de presos do Brasil. DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. *Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2014. Disponível em <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf)>, último acesso em 04 de setembro de 2015, p. 03-04.

<sup>292</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 310-311.

<sup>293</sup> “O fortalecimento policial reforça a autonomização das corporações policiais, o que se traduz em arbitrariedade, participação da própria autoridade preventiva na perpetração de delitos, aumento da chamada *criminalidade organizada*, perda de controle governamental, ineficácia crescente na prevenção de delitos graves, eliminação física de competidores, corrupção de autoridades políticas, tolerância burocrática judicial ou corrupção direta, debilitação ou supressão de todos os controle democráticos etc. Tudo isso é um autoritarismo, que, contudo, leva ao caos e nada tem de verdadeiramente *conservador*.” ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 326.

<sup>294</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 317.

umentar a sensação de segurança, legislando com base na *causalidade mágica* midiática, importada do modelo dos Estados Unidos<sup>295</sup>.

A verdade é que os próprios políticos desconhecem outra criminologia, que não a midiática, além de terem a mesma necessidade que ela da publicidade midiática – a política espetáculo<sup>296</sup>. Deste modo, quando fazem sua publicidade e são questionados, respondem com base no próprio discurso da *causalidade mágica*, e caem em sua armadilha. Isso não se dá apenas por oportunismo ou ideologia; a maioria dos políticos não faz ideia do problema que enfrenta e só conhece a criminologia midiática<sup>297</sup>.

No momento, o lema político é “resolver” todos os conflitos sociais através do poder punitivo, pois mais fácil que solucionar, é tipificar – assim se apresenta uma “resposta” para a mídia, e a lei penal se torna um elemento midiático<sup>298</sup>. Deste modo, mais e mais condutas são tipificadas como delitos, em uma “hipertrofia legislativa”.

Porém, como o Brasil – e os demais países da América Latina – não possuem as mesmas condições de manter tamanha população carcerária em vigilância<sup>299</sup>, os efeitos são pungentes. Os cadáveres fabricados neste processo são reais, ignorados pela criminologia midiática, ou apresentados de forma fantasiosa, ocultos por seu lema em que através de maior repressão e menor liberdade se alcança maior segurança: “impulsiona uma política que busca um controle que neutralize politicamente a população excluída ou marginalizada, às custas do sacrifício de muitas vidas humanas”<sup>300</sup>.

Segue-se em uma crescente: os gastos públicos e os motins em presídios superlotados fazem com que em pouco tempo esteja-se clamando por “pena de morte, expulsão de todos os imigrantes, demolição dos bairros pobres, deslocamentos de população, castração dos

<sup>295</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 316.

<sup>296</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 176-177.

<sup>297</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 333.

<sup>298</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 33.

<sup>299</sup> Segundo os dados do DMF e apresentados pelo CNJ, em razão do número de presos do país, considerando as prisões domiciliares, em 2014, havia um déficit de 354.244 vagas dentro do sistema prisional (quase metade do número total de presos; ou seja, cerca de o dobro de presos em relação ao número de vagas) e coloca o Brasil na posição de 3ª maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (com 2.228.424 presos) e da China (com 1.701.344 presos). DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. *Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2014. Disponível em <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf)>, último acesso em 04 de setembro de 2015, p. 03 e ss.

<sup>300</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 317.



estupradores, legalização da tortura, redução da obra pública à construção de cadeias, supressão de todas as garantias penais e processuais, destituição dos juízes, etc.”<sup>301</sup>

Por tais razões, hoje, o sistema penal pode ser visto como o “principal agente executor de massacres”<sup>302</sup>.

Isso pois há uma identidade positiva entre a vingança, o sacrifício e a penalidade judicial. Deste modo, desvela-se o vínculo entre o massacre e o poder punitivo: a canalização da vingança, racionalizada pelo sistema penal, que tende a recair em violência indiferenciada em momentos de crise<sup>303</sup>. O sistema penal busca sua manipulação e se torna um poderoso veículo de execução da vingança sobre a vítima expiatória. Em sua falácia absoluta, apresenta o discurso legitimante de que o poder punitivo é capaz de evitar massacres através do próprio poder punitivo<sup>304</sup>, ou seja, pela manipulação da vingança, e do próprio massacre.

Mas estas perversões devem ser interrompidas. Os cadáveres é que ficaram no final, acusando os massacres, e não podem mais ser negados e calados pela criminologia<sup>305</sup>.

Os massacres que ocorrem *em conta-gotas* representam uma forma sutil e brutal de “controle social da exclusão”<sup>306</sup>. Seu principal executor é o sistema penal, quando as mortes se tornam uma forma mais fácil e barata de controle do que a vigilância e repressão contínua, e acontece às parcelas no cotidiano: os esquadrões da morte e justiceiros, as mortes por uso de drogas, a guerra do mercado do tráfico de drogas, as execuções policiais, a vitimização, as mortes dos próprios policiais... Os cadáveres são muitos, e são funcionais ao controle da exclusão<sup>307</sup>.

Ainda que estes cadáveres não se encontrem nos registros de massacres, os números são assombrosos.

Inúmeras são as execuções sem processo dentro da realidade latino-americana. Seja nas próprias ações policiais, seja em verdadeiros fuzilamentos, muitas vezes disfarçados de enfrentamentos, em ações de justiceiros, linchamentos públicos, ou mesmo na própria

---

<sup>301</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 333.

<sup>302</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 351.

<sup>303</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 399.

<sup>304</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 402-403.

<sup>305</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 348.

<sup>306</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 348.

<sup>307</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 227.

condenação à prisão, superlotadas. As mortes provocadas pelo sistema penal são naturalizadas pela criminologia midiática, pois não passam de um efeito inevitável e natural da violência que *eles* provocam: são efeitos da *guerra contra o crime*, sinal de eficácia na busca por segurança pública, cadáveres de inimigos abatidos, mas que muitas vezes são deixados mudos<sup>308</sup>.

As medidas que empreenderam as *pacificações* de diversas favelas no Rio de Janeiro, durante o período que antecedeu os *megaeventos* aos quais a cidade foi sede nos últimos anos – Copa do Mundo, Jogos Pan-americanos e as próximas Olimpíadas – através das *Unidades de Polícia Pacificadora* (UPP) são um forte exemplo dos efeitos desta pretensa *guerra*. Fingindo-se de pacificação, o que as empreitadas intentaram foi uma ocupação militar das áreas de pobreza, dispostas em locais estratégicos aos eventos que ocorreriam, inclusive com participação das Forças Armadas, não passando de uma *licença para matar*<sup>309</sup>. Muitas foram as denúncias de corpos na mata, com acesso impedido pela polícia, muitos foram os mortos e os desaparecidos, mas os números restam ocultos pelo falso sucesso das empreitadas<sup>310</sup>, nas notícias sobre as *pacificações*, a repercussão é imensa, passando uma falsa ideia de *segurança pública*, mas “as mortes e violências apenas aparecem nas entrelinhas”<sup>311</sup>.

Porém, a atividade das UPPs, no Rio de Janeiro, com ocupação de favelas e postura de guerra, foi aclamada pela mídia. Associou-se a imagem do BOPE àquela do filme *Tropa de Elite*, e aplaudiu-se sua atuação durante a violenta intervenção real criando a fantasia de que a atuação da polícia deve ser violenta, quando trata de livrar-nos a *nós* dos perigos do crime<sup>312</sup>. De fato, toda a cobertura da mídia das *pacificações* não passou de um incentivo assustador ao Estado de polícia.

Evidente que estas medidas tomadas contra *eles* – tanto através de execuções como da própria pena de prisão – possuem “aspiração higiênica”, partem de uma necessidade de “purificar, de limpar, de eliminar os *germes patogênicos* do corpo social, a *escória social*”<sup>313</sup>. Nesta lógica, é comum que a mídia apele a uma “moral oficial superior”, que busca defender

---

<sup>308</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 311.

<sup>309</sup> BATISTA, Vera. *O Alemão é muito mais complexo*. Revista Justiça e Sistema Criminal, v. 3, n. 5, p. 103-125, jul./dez., 2011, p. 109.

<sup>310</sup> BATISTA, Vera. *O Alemão é muito mais complexo*. Revista Justiça e Sistema Criminal, v. 3, n. 5, p. 103-125, jul./dez., 2011, p. 111.

<sup>311</sup> BATISTA, Vera. *O Alemão é muito mais complexo*. Revista Justiça e Sistema Criminal, v. 3, n. 5, p. 103-125, jul./dez., 2011, p. 123.

<sup>312</sup> Cf. BATISTA, Vera. *O Alemão é muito mais complexo*. Revista Justiça e Sistema Criminal, v. 3, n. 5, p. 103-125, jul./dez., 2011.

<sup>313</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 311.

os valores da família, das gerações futuras, aqueles que não podem ser colocados em dúvida e que são ameaçados por *eles*<sup>314</sup>.

Eventualmente, porém, estas políticas bélicas acabam por respingar em um de *nós*, e por erro vitimizam quem não pode ser identificado com *eles* – o “*collateral damage*”. Estes casos são ainda mais explorados pela mídia, o executor é entregue e a punição é exemplar, como uma tentativa de demonstrar ao público que os elementos indesejáveis são todos expurgados do sistema<sup>315</sup>. Ignora-se, porém, que este *collateral damage* advém da própria aspiração punitiva midiática.

Muito embora o discurso jurídico apresente um quadro do poder punitivo em mãos dos legisladores e aplicado pelos juízes, onde os policiais apenas *obedecem*, a lógica real é inversa: os legisladores apenas detém o *arbítrio seletivo* do poder punitivo, sem saber onde atuará; os juízes apenas decidem em processos que já passaram pela criminalização secundária; e os policiais são os responsáveis por colocar em funcionamento todo o aparato do poder punitivo, impondo seus filtros na seleção do sistema penal<sup>316</sup>.

Neste modelo, as agências policíacas são as verdadeiras executoras do poder punitivo que exercem a partir de seu *poder de controle*, e a justiça penal atua apenas como um *semáforo*: define a continuação, interrupção ou suspensão do poder de punir<sup>317</sup>.

Enquanto nos países ricos as prisões acabam em instituições de *tortura branca*, na periferia se transformam em verdadeiros campos de concentração, onde as mortes são frequentes e diárias, e muitas vezes desembocam em motins<sup>318 319</sup>.

É o macabro ciclo vicioso da criminologia midiática: com mais prisões, ocorrem mais homicídios, então as prisões se tornam campo de concentração e aumenta-se seu efeito reprodutor criminógeno, além de criar um efeito de pena de morte aleatória<sup>320</sup>.

Há um forte movimento da mídia que pressiona a opinião pública em favor da redução da maioria penal e da prisionização massiva de jovens de classe baixa, com o objetivo mágico da redução da violência. Além de tratar-se de um projeto paranoico, os efeitos são de

<sup>314</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 387.

<sup>315</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 312.

<sup>316</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 227.

<sup>317</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 227.

<sup>318</sup> Muito embora seja possível encontrar notícias que relatem motins e mortes dentro de presídios no Brasil, não foi possível encontrar com facilidade dados estatísticos neste sentido. Acreditamos que as mortes em tais circunstâncias são enquadradas como mortes sem causa/homicídios comuns, e o levantamento mais aprofundado de tais dados ainda não foi do interesse de pesquisas mais aprofundadas no país.

<sup>319</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 229.

<sup>320</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 231.

estigmatização de jovens (cada vez mais jovens) em uma barreira às suas oportunidades, *fabricando* criminosos<sup>321</sup>. A intervenção penal gera efeitos graves de estigmatização, ao rotular os *delinquentes*, como se fossem todos assassinos e rotulação prévia dos estereotipados se transforma em uma *profecia que se autorrealiza*: “jovens com dificuldades de identidade assumem os papéis desviados imputados midiaticamente, reafirmando os preconceitos próprios do estereótipo”<sup>322</sup>.

A intervenção penal por desvios primários gera outros, secundários e mais graves, e a reclusão de adolescentes prepara carreiras criminosas<sup>323</sup>:

Trata-se da forma mais sutil e, ao mesmo tempo, brutal de controle social da exclusão. Por certo, a criminologia midiática não registra esses cadáveres, salvo quando os fatos são singularmente brutais, em que os mostra para reafirmar a naturalização dos cadáveres restantes, atribuindo-os ao selvagismo próprio do segmento social a que pertencem e do que é natural que os inimigos emergjam.<sup>324</sup>

O sistema penal opera o poder punitivo a partir de um sistema de canalização da vingança: “fomos colonizados mentalmente” para não enxergar seu poder massacrador<sup>325</sup>.

Dentro dos principais modelos de sistema penal latino-americanos, as agências se organizam como específicas ou inespecíficas, conforme o espaço predominante de exercício do poder que ocupam. As específicas são: as agências executoras (a polícia); as judiciais penais (incluindo todo o aparato da justiça penal); as penitenciárias; as agências de reprodução ideológica (como universidades e institutos de pesquisa); organizações não governamentais, internacionais e transnacionais dedicadas ao tema. Já as inespecíficas, são os poderes legislativo e executivo; partidos políticos; e os meios de comunicação em massa. Estas agências são todas compartimentadas, respondendo a diferentes autoridades, e enunciam um discurso duplo: um discurso público e outro oculto<sup>326</sup>. Assim, enquanto a polícia apresenta um discurso público moralizador, os juízes falam em justiça, as agências penitenciárias em ressocialização, a mídia em informação e os políticos em bem comum, no interior de suas próprias agências o discurso é outro:

[...] buscam maior autonomia na caso policial, melhor infraestrutura e estabilidade burocrática no judicial, ordem interna e segurança preventiva de fugas e motins para o penitenciário, rating e sintonia com interesses corporativos mais amplos para os meios de comunicação de massa, eleitorais para os políticos etc.<sup>327</sup>

<sup>321</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 237.

<sup>322</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 232.

<sup>323</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 229.

<sup>324</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 226.

<sup>325</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 217.

<sup>326</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 217-218.

<sup>327</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 218.

Todas as agências do sistema penal incidem sobre o poder punitivo, mas são agências policiais que detém o real poder sobre seu exercício<sup>328</sup>.

Assim, verifica-se que o poder punitivo da criminalização secundária, que possui a gerência da justiça penal, tem muito pouca importância neste processo, pois recai sob um número de pessoas muito reduzido, que passaram pelo filtro das agências policiais<sup>329</sup>.

#### 4.1 PRODUZINDO CONSENSO: NATURALIZAÇÃO E NEUTRALIZAÇÃO

A seleção criminalizante se dá com base na pressão da opinião pública, o *clamor popular*, que na verdade não passa da influência da criminologia midiática<sup>330</sup> e seu poder de dominação, pois este é o único meio de informação de grande parte da população. Deste modo, os verdadeiros *empresários morais* da atualidade são os formadores de opinião da mídia<sup>331</sup>, os telejornais que misturam frivolidades com política internacional e eventos esportivos com ocorrências policiais, as manchetes sensacionalistas que transmutam a mensagem a ser passada; mas principalmente, que não instruem. São os porta-vozes estigmatizadores das classes excluídas e criminalizadas.

Assim, entre a televisão, a mesa de café e bar, os debates mais calorosos, que não saem do âmbito da criminologia midiática, se retroalimentam e vão se consolidar nas decisões políticas<sup>332</sup>. À sombra, de forma cúmplice, o público permanece em apoio ao poder despótico<sup>333</sup> massacrador do inimigo.

Parece difícil acreditar nos poderes que a mídia possui de gerar o consenso e consolidar o apoio do público na produção de massacres. Hannah Arendt, quando trata do estabelecimento do governo totalitário nazista da Alemanha de 1933 com o apoio das massas, compreende que a população estava consciente da violência que ocorria, e ainda assim era favorável aos massacres<sup>334</sup>. É importante ter em vista, porém, a força da mídia quando volta seu poder para o

<sup>328</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 219.

<sup>329</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 219.

<sup>330</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 322.

<sup>331</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 322.

<sup>332</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 337.

<sup>333</sup> TARDE, Gabriel. *A Opinião e as Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 53.

<sup>334</sup> “É muito perturbador o fato de o regime totalitário, malgrado o seu caráter evidentemente criminoso, contar com o apoio das massas. Embora muitos especialistas neguem-se a aceitar essa situação, preferindo ver nela o resultado da força da máquina de propaganda e de lavagem cerebral, a publicação, em 1965, dos relatórios, originalmente sigilosos, das pesquisas de opinião pública alemã dos anos 1939-44, realizadas então pelos serviços secretos da SS (Meldungen aus dem Reich Auswahl aus den Geheimen Lageberichten des Sicherheitsdienstes der

apoio dos massacres, atuando como um poder simbólico e, portanto, ao mesmo tempo invisível e cúmplice<sup>335</sup>, através de artifícios de naturalização e neutralização dos efeitos da morte dos *inimigos*.

Observou-se que o pânico moral e a realidade paranoide por ele criada funcionam como um discurso negacionista do dano social, ao focar apenas em um tipo de dano (principalmente o roubo) e ignorar os demais danos sociais.

Stanley Cohen, em sua obra *States of Denial*, de 2001, chamou atenção para o que chama de *sociologia da negação*<sup>336</sup>, e condiciona uma indiferença moral diante do dano. Isso se dá, segundo o autor, pois um traço comum segue todas as histórias de negação: informações muito perturbadoras e ameaçadoras são apresentadas à sociedade, e não conseguem ser completamente absorvidas ou registradas. Acabam, portanto, reprimidas, deixadas de lado e reinterpretadas<sup>337</sup>.

Seguindo o seu caminho, um movimento surgiu buscando ir *além da criminologia*, identificando os danos sociais calados até o momento. Dentro destes danos está o campo dos homicídios dolosos intencionais, que desencadeiam em crimes de massa produzido por agências estatais – os massacres –<sup>338</sup>, e que até o momento foram ignorados pela criminologia.

A negação do dano se dá ao mesmo tempo em que ocorre a sua naturalização. Os casos de morte *deles*, em execuções sem processo (fantasiadas de enfrentamentos), os massacres cotidianos, as péssimas condições das instituições prisionais, todos estes danos – e outros tantos – divulgados eventualmente como *collateral damage* da “guerra” contra o crime são levados com naturalidade, e provocam uma *indiferença moral*, onde mesmo a morte em massa provoca apenas um “silêncio mortal de indiferença”<sup>339</sup>.

Vende-se a realidade paranoide de indivíduos despersonalizados, incapazes de provocar a empatia humana – *eles*, como foram os judeus, os homossexuais, os ciganos, etc., no regime nazista – de modo que seu extermínio é bem querido<sup>340</sup>.

---

S. S. 1939-1945 [Relatórios do Reich. Seleção dos relatórios sigilosos colhidos pelo Serviço de Segurança da SS], Neu-wied & Berlin, 1965), demonstra que a população alemã estava notavelmente bem informada sobre o que acontecia com os judeus ou sobre a preparação do ataque contra a Rússia, sem que com isso se reduzisse o apoio dado ao regime”. ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo e Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 339.

<sup>335</sup> Ver Capítulo 1: Meios de comunicação e sistemas simbólicos de dominação.

<sup>336</sup> COHEN, Stanley. *States of Denial: knowing about atrocities and suffering*. Cambridge: Polity Press, 2008, prefácio.

<sup>337</sup> COHEN, Stanley. *States of Denial: knowing about atrocities and suffering*. Cambridge: Polity Press, 2008, p. 07.

<sup>338</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 140.

<sup>339</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 97.

<sup>340</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 99.

O massacre é um recurso político, um ato de poder, que se dá a partir da rotulação de um grupo como *inimigo* de modo a canalizar através dele o sentimento de vingança<sup>341</sup>. É claro que medidas tão absurdamente drásticas nos fazem questionar como tais práticas são escolhidas e como a morte desenfreada é aceita, muitas vezes sem provocar dúvidas de sua legitimidade diante da população.

A verdade é que a *naturalização dos massacres* é impecável, sendo capaz de legitimar o Estado policial como única forma de organização social<sup>342</sup> – ao menos no que se refere a *elas*, aos massacrados:

Ao longo de nossa breve história sobre o pequeno planeta que ocupamos um número excessivamente grande de produtos culturais foi considerado natural – como a escravidão ou as hierarquias racistas – e, em consequência, não podemos deixar de suspeitar que a pretensa fatalidade dos massacres seja também um produto cultural politicamente naturalizado.<sup>343</sup>

A introjeção da criminologia midiática é muito poderosa, confirmada a partir da interação social, passando a pertencer ao *habitus* social<sup>344</sup>.

*Habitus* é um conceito central da sociologia de Bourdieu, que garante a coerência entre a concepção do autor de sociedade (coletivo) e do agente social (individual). Para o autor, a socialização e a incorporação dos *habitus* de classe, produzindo a filiação dos indivíduos aos grupos e reproduzindo-os como compartilhamento do mesmo *habitus*; conceito base da reprodução da ordem social<sup>345</sup> e que caracteriza a socialização<sup>346</sup>. Promove assim, o aprendizado de comportamentos e valores que passam a ser considerados como óbvios e naturais<sup>347</sup>. É, portanto, o elemento através do qual se percebe e julga a realidade e o produtor das ações<sup>348</sup>.

De forma semelhante, Peter Berger e Thomas Luckmann empreendem uma análise sociológica do conhecimento que conduz a conduta na vida cotidiana<sup>349</sup>, onde identificam a

---

<sup>341</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 395.

<sup>342</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 397.

<sup>343</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 209.

<sup>344</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 308-309.

<sup>345</sup> BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 75.

<sup>346</sup> BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 76.

<sup>347</sup> BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 77.

<sup>348</sup> BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 78.

<sup>349</sup> BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A Construção Social da Realidade*. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 35.

realidade da vida cotidiana como sendo aquela *admitida como* realidade, e qualquer dúvida é suspensa para garantir o existir rotineiro<sup>350</sup>.

Para os autores, a sociedade é vista como uma realidade ao mesmo tempo subjetiva e objetiva, reconhecida como um processo dialético em curso, composto por três momentos: exteriorização, objetivação e interiorização<sup>351</sup>.

A construção é simplista, advinda do bombardeio de imagens e da reiteração de mensagens emocionais, que funcionam como uma armadilha, que faz com que o que se vê através dos meios de comunicação se torne a *realidade*<sup>352</sup>: introjeta-se a criminologia midiática, sedimenta-se suas bases no plano da *obviedade*<sup>353</sup>, do *habitus*.

É possível compreender que de certa forma a naturalização dos massacres se dá pelo uso de técnicas de *neutralização*.

Empreendendo estudos sobre o comportamento delitivo das subculturas, Sykes e Matza<sup>354</sup> entendem que tais condutas são aprendidas pelo processo de interação social. Analisado a teoria da associação diferencial<sup>355</sup> de Sutherland<sup>356</sup> os autores tratam de possíveis explicações quanto à delinquência juvenil e apresentam importante correção à teoria das subculturas criminais<sup>357</sup>.

Para tanto, os autores indicam que grande parte dos delitos se baseia em uma espécie de prolongamento dos atenuantes de culpabilidade, racionalizações que visam justificar o comportamento desviado, válidas para os próprios delinquentes. Estas justificativas podem se estabelecer tanto antes do cometimento do delito (tornando-o possível), quanto após (como uma proteção ao sentimento de culpa), e *neutralizam* os efeitos da desaprovação social ao

---

<sup>350</sup> BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A Construção Social da Realidade*. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 40-41.

<sup>351</sup> BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A Construção Social da Realidade*. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 173.

<sup>352</sup> Ou o “efeito de real” de Bourdieu. BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 28. Ver Capítulo 1: Meios de comunicação e sistemas simbólicos de dominação.

<sup>353</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 165.

<sup>354</sup> SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008.

<sup>355</sup> A teoria da associação diferencial estabelece que o comportamento criminal/delitivo implica no aprendizado de técnicas para cometer delitos e de motivos, impulsos, racionalizações e atitudes que justifiquem o descumprimento da lei. SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008, p. 163.

<sup>356</sup> “Edwin H. Sutherland contribuiu para a teoria das subculturas criminais, principalmente com a análise das formas de aprendizagem do comportamento criminoso, e da dependência desta aprendizagem das várias associações diferenciais que o indivíduo tem com outros indivíduos ou grupos. Por tal razão, a sua teoria é conhecida como ‘teoria das associações diferenciais’. Aplicou esta teoria, em particular, à delinquência de *colarinho branco* [...]” BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 71.

<sup>357</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 77.



comportamento desviado, que passa a ser considerado *aceitável* ou até mesmo *correto*<sup>358</sup>. A estas justificativas, denominam como *técnicas de neutralização*<sup>359</sup>, são decisivas à diminuição da eficácia do controle social<sup>360</sup>, e fazem do comportamento desviante de valores alternativos<sup>361</sup>.

Segundo os autores, estas técnicas podem não ser suficientes para a proteção dos indivíduos delinquentes diante de seus próprios valores internalizados e das reações sociais<sup>362</sup>, mas podem oferecer uma linha de investigação promissora no incremento das pesquisas sobre delinquência juvenil<sup>363</sup>. Porém, para Zaffaroni<sup>364</sup> estas técnicas de neutralização são aplicadas, divulgadas e reafirmadas organicamente por grupos hegemônicos que promovem massacres. Deste modo, as técnicas de neutralização podem ser interpretadas como a configuração de “um discurso que vai instalando o *bode expiatório* e a consequente necessidade de aniquilá-lo”<sup>365</sup>.

As técnicas foram divididas por Sykes e Matza em cinco categorias: a) negação da responsabilidade; b) negação do dano; c) negação da vítima; d) condenação de quem condena; e) apelação a lealdades superiores.

a) A primeira, *negação da responsabilidade*<sup>366</sup>, se dá enquanto o delinquente não se define como responsável pelas ações desviadas, de modo que a desaprovação (individual ou social) não produz efeito, em uma verdadeira alienação de si próprio, com o desvio da culpa.

Na interpretação de Zaffaroni a *negação da responsabilidade* nos massacres<sup>367</sup> se dá a partir de situações projetadas como necessidade geradas pelo *bode expiatório*, que é apresentado por uma causalidade mágica e incentivo ao pânico moral como responsável pelos

<sup>358</sup> SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008, p. 166.

<sup>359</sup> SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008, p. 167.

<sup>360</sup> SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008, p. 169.

<sup>361</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 77.

<sup>362</sup> SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008, p. 169.

<sup>363</sup> SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008, p. 170.

<sup>364</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 375.

<sup>365</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 375.

<sup>366</sup> SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008, p. 167.

<sup>367</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 376-379.

males da sociedade e, portanto, deve ser combatido. Assim o massacrador se torna vítima das circunstâncias, e não se identifica como responsável.

b) A segunda técnica se refere à *negação do dano*<sup>368369</sup> que implica a atitude delituosa, que pode ser interpretado de diversas maneiras, considerando os delitos que são *mala in se* e aqueles que são *mala prohibita*. Assim, o indivíduo pode convencer-se de que seu comportamento não causa nenhum dano, ainda que contradiga a lei.

De mesmo modo, a *negação do dano* do massacre<sup>370</sup> advém de técnicas de comunicação, que ocultam a magnitude do crime cometido. Negam-se as execuções sem processo disfarçados de *enfrentamentos policiais*: “nenhum massacrador quer assustar sua população mostrando suas atrocidades, mas sim assustá-la ao mostrar aquelas que, segundo ele, o bode expiatório comete”<sup>371</sup>. Assim, o discurso midiático negacionista do dano gera consenso populacional, tanto através da indiferença quanto da participação ativa na produção do massacre, e ocorre de forma anterior e simultânea a sua produção.

c) Em terceiro lugar, fala-se da *negação da vítima*<sup>372</sup>, onde se neutraliza com a insistência de que o dano não é um mal, mas uma forma justa de retribuição. Por um processo mágico, o delinquente torna-se um vingador, e a vítima transforma-se em delinquente.

Neste mesmo sentido, a *negação da vítima* do massacre<sup>373</sup> demonstra que o *bode expiatório* é construído midiaticamente por seus estereótipos preconceituosos, capazes de gerar sua discriminação e identificação como *sub-humanos*, que não podem ser considerados detentores de direitos e, portanto, não são vistos como *vítimas*, mas como *vitimizadores*. Assim, os massacradores se tornam uma espécie de *justiceiros* no combate ao mal.

d) Como quarta forma de neutralização está a *condenação de quem condena*<sup>374</sup>. Esta justificativa ocorre quando o delinquente transfere a atenção de seus próprios atos para o comportamento dos que o desaprovam, atacando-os por suas próprias atitudes.

---

<sup>368</sup> SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008, p. 167-168.

<sup>369</sup> Ou “*negação da ilicitude*”. BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 78.

<sup>370</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 379-380.

<sup>371</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 200.

<sup>372</sup> SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008, p. 168.

<sup>373</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 381-385.

<sup>374</sup> SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008, p. 168-169.

A *condenação de quem condena* nos massacres<sup>375</sup> ocorre com a identificação dos massacradores de todos aqueles que condenam seus crimes como defensores do *inimigo*, cúmplices, encobridores do mal que advém *deles*.

e) Por fim, a *apelação a lealdades superiores*<sup>376</sup>, trata da neutralização mediante sacrifício das demandas de grande parte da sociedade em favor de demandas de grupos sociais menores, que se consideram normas superiores às normas estatais.

De forma semelhante, a *apelação a lealdade superiores*<sup>377</sup> no massacre verificam-se construções que partem das construções de vítimas nas quais os massacradores se veem, e que transforma sua moral em superior, com necessidade de *limpeza* da moral divergente *deles*. Foi o caso das construções megalomaniacas produzidas, por exemplo, pelo regime nazista, que identificava a Alemanha como reduto da superioridade ariana.

Interessante que na teorização dos autores, as técnicas de neutralização têm, inclusive, o efeito de que o indivíduo pratica a ação, mas não deteriora a imagem que tem *de si mesmo*<sup>378</sup>. Neste sentido, é curiosa sua analogia com relação aos massacres: com a fantasia de *guerra contra o crime* se passa a exigir políticas de completa repressão social e restrição (ou extinção) de direitos daqueles que praticam delitos, sem que isso identifique como tiranos aqueles que fazem estas exigências; pelo contrário, medidas repressivas são aclamadas como idealizadoras da segurança social.

---

<sup>375</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 385-386.

<sup>376</sup> SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: una teoria de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008, p. 169.

<sup>377</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 386-387.

<sup>378</sup> SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: una teoria de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008, p. 166.

## 5 A CRIMINOLOGIA CAUTELAR PREVENINDO MASSACRES

O discurso legitimador do poder punitivo foi apresentado de forma sistemática pela primeira vez em 1487, com a publicação da obra *Malleus Maleficarum*, escrita pelos inquisidores Hainrich Kraemer e James Sprenger<sup>379</sup>. O *Malleus* foi escrito diante da emergência da necessidade de combater a associação das mulheres com o Satã, seus atos de bruxaria e a representação do mal<sup>380</sup>.

Em 1780, em Sevilha, na Espanha, e em Glarus, na Suíça, mulheres ainda foram queimadas como bruxas nas fogueiras. Esta data tardia demonstra a importância do pensamento deste modelo de ordem e poder de castigar, justificando sua utilização fora da ortodoxia cristã, durante toda a era moderna<sup>381</sup>.

A dependência burocrática do poder levava os inquisidores a obedecer com lealdade às agências às quais serviam, fazendo com que tenham sido alguns dos funcionários “mais comprometidos com os grandes genocídios da história”<sup>382</sup>. Porém, mesmo neste período de poder hegemônico inquisitorial, alguns foram aqueles que se levantaram a favor da redução da violência, pouco civilizada e injustificável, apresentando seus repúdios ao sistema inquisitorial e à perseguição das bruxas, como foi o caso dos jesuítas e inquisidores Adam Tanner (1572-1632) e Friedrich Spee von Lagenfeld (1591-1635) e dos ingleses John Dee (1537-1608), acadêmico e conselheiro da rainha, e Reginald Scott (1538-1599), juiz<sup>383</sup>, além das críticas do franciscano Samuel Cassini (escrita em 1505), do jurista Johannes Franz de Ponzinibus (em 1520) e do monge Barolomé de Spina (em 1522): “os primeiros detratores do *Malleus*”<sup>384</sup>.

De todas estas produções, a obra do jesuíta Friedrich Spee foi a crítica que mais se dedicou ao tema, publicada em 1631, de forma anônima e sem dispensa dos superiores, por um editor protestante, com o nome de *Cautio criminalis*. Spee não era jurista, mas teólogo e poeta<sup>385</sup>, confessor de mulheres enviadas à fogueira<sup>386</sup>.

<sup>379</sup> KRAMER, Heinrich & SPRENGER, James. *O Martelo das Feiticeiras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2011.

<sup>380</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 512.

<sup>381</sup> ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 62.

<sup>382</sup> ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 62.

<sup>383</sup> ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 61.

<sup>384</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 56.

<sup>385</sup> DREHER, Martin Norberto. *A igreja latino-americana no contexto mundial*. São Leopoldo: Sinodal, 1999, p. 107.

<sup>386</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 56.

A crítica de Spee incomodou seus superiores, que pretenderam expulsá-lo da ordem dos jesuítas. Com sua resistência, porém, acabaram por outorgar-lhe uma cátedra de teologia. Acabou contagiado por uma peste, enquanto assistia a soldados doentes, e morreu, em 1635. Seu corpo acabou perdido e só foi identificado séculos depois, em 1980<sup>387</sup>.

O livro foi escrito sob o método das *questões*, através de perguntas e respostas, sendo 52 questões<sup>388</sup>. Em sua *Cautio criminalis*<sup>389</sup> Spee dedicou-se, de forma corajosa, a provar que nenhuma das mulheres condenadas por bruxaria era, de fato, bruxa, mas que o procedimento inquisitorial podia condenar qualquer um, pois o delito de bruxaria era uma construção processual, levando-o a acusar os juízes como homicidas e comparar os inquisidores a Nero; criticou desde a compartimentalização do sistema penal e seu catastrofismo até a seletividade criminalizante, a função reprodutora da tortura, a corrupção da linguagem judicial mediante eufemismos<sup>390</sup>, etc. Denunciou a manutenção da queima de bruxas por quatro fatores: a ignorância do povo (a criminologia midiática de hoje); a Igreja (a criminologia acadêmica etiológica); os príncipes (a exploração da criminologia midiática pelo poder e autonomização policial); e a corrupção (a extorsão mafiosa cobrada pelos inquisidores a para manter a defesa social)<sup>391</sup>.

Spee sequer precisou entrar na discussão quanto à existência ou não das *bruxas*: “Se o poder punitivo não serve para o que pretende não é questão de entrar na discussão acerca da maldade do que diz combater, e sim, simplesmente, mostrar que não o faz”<sup>392</sup>. O mesmo se dá hoje no que se refere à pretensa guerra contra as drogas; o mal que provocam não precisa ser discutido quando se observa que os embates policiais e a prisão desenfreada de traficantes e usuários de drogas já produziram mais vítimas do que deveriam, e de alguma forma permaneceram completamente ineficazes<sup>393</sup>.

<sup>387</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 58.

<sup>388</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 39.

<sup>389</sup> “*Cautio* significa *cautela, prudência* no uso desse poder [punitivo], limitação e, portanto garantias processuais e limites punitivos [...] O título escolhido por Spee guarda irônica analogia com a sangrenta *Constitutio criminalis* de Carlos V (a *Carolina*), que até o século XIX foi a lei penal comum vigente na Alemanha”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 57.

<sup>390</sup> “Quando nas atas se fazia constar que as mulheres confessavam *voluntariamente*, era porque o haviam feito uma vez penduradas e desconjuntadas, uma vez que só se considerava confissão sob tormento quando os ferros eram aplicados”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 39.

<sup>391</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 56-58.

<sup>392</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 38.

<sup>393</sup> O documentário “*Falcão, meninos do tráfico*” produzido dirigido pelo *rapper* brasileiro MV Bill e seu empresário Celso Athayde, exibido no programa *Fantástico*, da TV Globo, em 2006, indica com seu hiper-realismo os duros efeitos da inutilidade do combate ao tráfico quando: “Lábios finos e afiados em faces dissolvidas pronunciam prognósticos monstruosos: [...] ‘se eu morrer nasce outro igual a mim’ [...] ciente da insignificância

Desde a *Cautio* até a criminologia crítica dos dias atuais<sup>394</sup> se destacam alguns pontos centrais, estruturais de todo o discurso deslegitimador ou crítico do poder punitivo:

- 1) o descumprimento de seus fins manifestos pelo poder punitivo; 2) a função dos meios de comunicação; 3) a dos teóricos convencionais legitimadores; 4) sua conveniência para com o poder político ou econômico; 5) a autonomização policial; e 6) a corrupção ou a arrecadação autônoma.<sup>395</sup>

Desta obra, fundadora da criminologia crítica, Zaffaroni toma a expressão com a qual batiza sua criminologia: a *criminologia cautelar*.

Zaffaroni nos apresenta o poder punitivo como um “bife à milanesa com batatas fritas”<sup>396</sup>, algo que não se questiona por que existe, pois parece que sempre foi assim, mas não é verdade. O poder punitivo não existiu em todos os grupos humanos, e surgiu muito após as formas de coerção direta (que intenciona interromper processo lesivo, como era o poder de polícia e, hoje, o direito administrativo) e coerção indireta (que intenciona a reparação dos danos, como hoje é o caso do direito civil), com o confisco da vítima<sup>397</sup> e a verticalização hierárquica das sociedades.

Como exemplo do funcionamento do poder punitivo, Zaffaroni exemplifica através de um menino que quebra uma vidraça da escola<sup>398</sup>. Os pais do menino podem ser chamados a reparar o dano (modelo reparador); o menino pode ser encaminhado a um psicopedagogo, para que se averigüe se algo motivou sua atitude (modelo terapêutico); ou é possível ainda conversar-se com ele para compreender a situação (modelo conciliatório). De forma paralela, caso o diretor da escola, entendendo que a atitude do menino afeta sua autoridade, pode expulsá-lo ou suspendê-lo, com o uso de um modelo punitivo que reforça a autoridade vertical do diretor sobre a autoridade escolar. Dentro do poder punitivo, não se fala mais em *reparação* ou *solução de conflitos* – modelos horizontais.

A política criminal que impera, com seu poder de desintegração e conflitividade, pode ser neutralizada de duas formas: com modelos eficazes de solução de conflitos e coesão social;

---

de sua individualidade, mas, ao mesmo tempo, da força perversamente assustadora de sua pessoa, travestida de uma suposta permanência inevitável dessa infância aberrante”. HAMBURGER, Esther. *Violência e pobreza no cinema brasileiro recente: reflexões sobre a idéia de espetáculo*. Novos Estudos CEBRAP (Impresso), v. 78, p. 113-128, 2007, p. 115.

<sup>394</sup> “Assim como o *Malleus* consagrou a *estrutura discursiva do uso ilimitado do poder punitivo*, a *Cautio* fundou a *estrutura do discurso crítico do poder punitivo*”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 57.

<sup>395</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 39-40.

<sup>396</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 15.

<sup>397</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 16.

<sup>398</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 17.

ou com o sacrifício da vítima expiatória, através do massacre<sup>399</sup>. Evidente que a primeira alternativa parece mais promissora.

Nas palavras de Zaffaroni: “Sabemos que a busca ansiosa por poder ilimitado gera massacres, que o saber de *dominus* o aprimora e ameaça a vida humana, que a exploração da vingança acaba no Estado policial e em massacre, mas não podemos neutralizar sua investigação”<sup>400</sup>. E a pergunta fica no ar: Por que?

Os discursos legitimadores do poder punitivo – estabelecidos durante a Idade Média e desencadeadores da Inquisição e do massacres colonialistas – ainda permanecem vigentes, se não dentro da academia, nas palavras da criminologia midiática, capazes de restabelecer-se e desembocar em massacres<sup>401</sup>: “A brutal regressão dos direitos humanos por obra do avanço do Estado policial – não mais na margem, e sim no próprio centro do poder planetário – coloca a necessidade de sermos mais realistas”<sup>402</sup>. Porém, o poder de contenção do poder punitivo também possui seu discurso, que se aperfeiçoa com experiências “de crítica às pulsões policiais e de capitalização da experiência dos massacres passados”<sup>403</sup>. São as palavras da criminologia cautelar, comprometida na prevenção de massacres.

Deste modo, as garantias processuais penais não são tentativas de encobrir o crime, mas aprendizado de experiências passadas dos Estados policiais<sup>404</sup>.

A doutrina penal precisa parar de legitimar (ou tentar) a pena e o poder punitivo, pois não faz mais que promover tentativas de racionalizar a vingança. Há que reconhecer-se sua existência como *factum* e assumir a função de contenção do poder punitivo, de modo a prevenir massacres<sup>405</sup>, ao invés de promovê-los de forma institucionalizada.

Parece difícil aceitar o poder massacrador do sistema penal, principalmente quando seu primeiro sinal parte de técnicas de neutralização. É difícil, pois cremos em sua missão de *prevenção* de mortes e atrocidades, em uma crença já prolongada no tempo, quando na verdade

---

<sup>399</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 411.

<sup>400</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 403.

<sup>401</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 22.

<sup>402</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 132.

<sup>403</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 409.

<sup>404</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 214.

<sup>405</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 403-404.

transcorreram “800 anos de poder punitivo, criando inimigos, construindo *bodes expiatórios* e cometendo massacres”<sup>406</sup>. É como descobrir a traição de um amigo.

Desde o século passado já esteve claro para a criminologia a seletividade estrutural do poder punitivo, que criminaliza poucas pessoas e através delas se projeta como poder racional que encerra tudo que é irracional em prisões e manicômios, como “neutralizador da maldade social”<sup>407</sup>, quando na realidade é canalizador de pulsões de vingança.

Os massacres se tratam do crime mais grave de todos, mas um crime. Deste modo, a prevenção de ocorrência de um crime, se dá em dois níveis: o primário, que busca as razões sociais fundacionais do conflito; e o secundário, que lida contra o próprio fato, como a segurança pública e o aparato policial. Quanto aos massacres, a prevenção primária se refere à correção da “neurose civilizatória” e detenção do capitalismo, tarefas de alçada de toda a humanidade<sup>408</sup>.

Dois são as possibilidades de neutralização de conflitos: métodos eficazes de resolução, em reforço à coesão social; e o sacrifício da vítima expiatória, o massacre, um modelo suicida<sup>409</sup>. Para evitar os massacres há que fortalecer-se o primeiro modelo.

Os sistemas penais canalizam a violência vingativa, mas esta se torna maior, e rompe os diques de contenção do poder punitivo, transbordando em massacres. Por isso é fundamental que se deixe de tentar *racionalizar* a pena<sup>410</sup>, instrumento do exercício da vingança estatal, para empreender em sua contenção. Deste modo, para adequada prevenção secundária dos massacres, deve-se investir em modelos efetivos de solução de conflitos – reparadores, restitutivos, terapêuticos –<sup>411</sup>, e, ao mesmo tempo, limitar a aplicação do modelo punitivo apenas às condutas mais graves que atinjam os bens jurídicos mais relevantes.

A contribuição da criminologia cautelar à prevenção de massacres é uma tarefa árdua e constante, ao mesmo tempo teórica e militante. O trabalho é *unfinished*<sup>412</sup>: um exercício constante, que não permite descanso dos criminólogos, para evitar o avanço das práticas punitivas irrestritas que desencadeia em massacres:

---

<sup>406</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 403-404.

<sup>407</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 213.

<sup>408</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 210.

<sup>409</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 211.

<sup>410</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 211.

<sup>411</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 214.

<sup>412</sup> A expressão advém do pesquisador Thomas Mathiesen, quando apresenta seus trabalhos na luta pelo abolicionismo penal, que segue uma *política do inacabado*. Para o autor, a política abolicionista é uma luta constante, e não possui fim aparente, exigindo a luta e o questionamento eternos dos militantes de suas práticas. MATHIESEN, Thomas J. *The Politics of Abolition*. Michigan: Wiley, 1974, p. 15-16.



A missão do criminólogo cauteloso não será nada simpática: é sempre tético andar pelo necrotério levantando lençóis e mostrando cadáveres produzidos pelo poder punitivo, mas muito pior é negar sua existência e, ademais, é suicida fazê-lo, pois, a qualquer momento, pode ser ele mesmo o que fica debaixo do lençol.<sup>413</sup>

Para este trabalho constante, deve-se partir, em primeiro lugar, da análise crítica de tudo que puder conter material de neutralização de massacres. Deve-se, ainda, estudar os efeitos da utilização irresponsável do poder punitivo e evitar sua ocorrência com alerta dos juristas e políticos, bem como investigar a realidade violenta, suas particularidades locais, e buscar o caminho mais adequado para alterá-la. Com tal construção, deve-se buscar os meios de comunicação, acessar a mídia e revelar a causalidade mágica e seus efeitos, desvendando os cadáveres ocultos e os massacres em curso, neutralizando a criminologia midiática com seus dados reais<sup>414</sup>, para tal, é necessário que os criminólogos saiam do conforto de seus trabalhos teóricos e se apresentem ao mundo acadêmico que trata da questão criminal e que, ainda que não detenha a verdade, aprendeu com seus erros cometidos ao longo da história, e merece reconhecimento por suas palavras<sup>415</sup>.

Porém, fundamental ainda que a criminologia se imponha enquanto campo, diante das demais áreas. “Para conquistar a autonomia, é preciso construir essa espécie de torre de marfim no interior da qual se julga, se critica, se combate mesmo, mas com conhecimento de causa”<sup>416</sup>, assim os confrontos se dão entre “concorrentes” da mesma área, que embasam seus argumentos em instrumentos científicos, técnicas e métodos. Mas é também essencial que os atores destes campos saiam das torres para lutar pela difusão de suas produções, dando informações e meios para os cidadãos compreenderem seus direitos, seus espaços, etc.<sup>417</sup>

Até o momento, a criminologia teve dois comportamentos diante dos massacres. Em um primeiro momento, funcionou como discurso legitimador, através do reducionismo biológico e outras dissimulações; entendeu que os cadáveres eram normais. Logo, passou a um comportamento negacionista por omissão, onde os cadáveres foram calados. Agora, porém, o negacionismo não é mais plausível, e chega a *criminologia cautelosa*: “a criminologia que proporciona a informação necessária e alerta a respeito do transbordamento do poder punitivo, suscetível de produzir um massacre”<sup>418</sup>.

<sup>413</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 217.

<sup>414</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 211.

<sup>415</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 08.

<sup>416</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 89.

<sup>417</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, p. 95-96.

<sup>418</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 215.

Para sua fundamentação, é necessário um novo marco teórico, que supera o negacionismo e alcança a *cautela*, com função de prevenir massacres. Exige que se reconheçam as premissas delineadas até então: o poder punitivo é massacrador e possui essência de vingança<sup>419</sup>.

Deste modo, como principal forma de combater à arbitrariedade violenta promovida pela criminologia midiática, deve ser buscada uma mudança cultural e da comunicação, aberta ao olhar ao outro. Mas só será possível a partir de um compromisso com a alteridade e com um jornalismo crítico e consciente, atento às garantias individuais e ao respeito com o outro. Segundo Zaffaroni:

A arte autêntica é um instrumento insuperável que facilita a compreensão do outro, justamente a que o preconceito obstrui. A criminologia cautelar deve dialogar com artistas, pois são eles que podem contribuir muitíssimo para a modificação do para o quê das coisas, para ressignificá-las, ou seja, para mudar o mundo entendido como conjunto de significados.<sup>420</sup>

Não se trata de uma tarefa fácil – pelo contrário. É um compromisso permanente do criminólogo. Um compromisso com as garantias, com o Estado de direito, com o que se pretende alcançar: um mundo onde o medo da arbitrariedade do Estado não seja um fator presente; um mundo onde a vida seja garantida; onde todos sejam iguais, e considerados como tais, e não condicionados por seus rótulos.

---

<sup>419</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 216.

<sup>420</sup> ZAFFARONI, E. Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 518.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não deixamos de viver no *espetáculo* apresentado por Debord<sup>421</sup>. Muito embora o retrato de Debord não seja contemporâneo, ainda vivemos nesta Sociedade do Espectáculo, com o domínio ilimitado da mídia e seu poder *hipnótico* sobre a realidade cotidiana; o poder garantido aos meios de comunicação em massa apenas cresceu exponencialmente desde sua obra, em 1967, até hoje. A televisão retrata uma realidade, através de imagens e opiniões dos comentaristas, mas também funciona com um “certificado de autenticidade” – seu poder de produzir o efeito de real: o que passa na televisão é real, e o que é real passa na televisão.

Isso se dá, pois o poder alcançado pela mídia, neste nosso mundo multimidiático, é de ordem simbólica e, como tal, invisível, dissimulado, capaz de estabelecer a própria construção da realidade. Atua, por fim, como uma espécie de poder hipnótico, instrumento de legitimação da dominação, ou seja, como mecanismo de violência simbólica.

A agenda da mídia e sua busca incansável de elevar os índices de audiência se transforma em um palco para as notícias repetidas e repetitivas de tabloides, em uma verdadeira tautologia das (des)informações.

Nesta agenda o *crime* ocupa espaço central, como parte dos fatos *omnibus* que interessam a todos e permitem a formulação de consenso da opinião pública. Com seu poder de nomeação, a mídia pode facilmente (re)criar o real, impondo a realidade paranoide que cria, e como o crime está sempre em suas pautas, nesta área os efeitos são mais que significativos, carregados de implicações negativas e estigmatizadoras àqueles que praticam condutas delituosas, o que desencadeia um forte sentimento de vingança nos espectadores.

Esta influência mobilizadora da mídia contra o crime possui, deste modo, graves consequências no campo jurídico, influenciado e desmoralizado pela mídia. Enquanto se luta por decisões que abarquem direitos e garantias processuais penais para todos os acusados ou condenados, a mídia se manifesta fazendo uma suposta denúncia aos defensores de direitos fundamentais como defensores do crime. São as palavras dos discursos da criminologia midiática.

Ainda, dentro da realidade que tem o poder de criar, formula um mundo de insegurança e impunidade, incompatível com a realidade dos presídios lotados e saudosista de um tempo onde a população não alcançava os números que hoje alcança. Assegura a necessidade de penas

---

<sup>421</sup> O DEBORD, Guy. *A sociedade do Espectáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002. Ver Parte I: O Espectáculo da Mídia.

mais graves, pois indica, em sua causalidade mágica, a prisão como solução contra os delitos. Fala do delito através de “especialistas” em criminalização, mas nunca em criminologia. Mas alcança o público que deseja alcançar e é capaz de influenciar o clamor popular por justiça e segurança, que não passam de eufemismos para o desejo de vingança.

Assim o sistema penal, influenciado pela criminologia midiática, produz cadáveres. A mídia influencia inúmeras prisões, sem considerar a gravidade dos delitos, pois etiqueta todos os delinquentes em uma única categoria. Assim, este grupo estigmatizado é visado e selecionado pelo filtro da criminalização secundária. Os cadáveres que ocupam este caminho são incontáveis – mortes por vingança, execuções e perseguições policiais, motins – isso sem sequer se considerar o estigma que marca aquele que deixa o presídio e perde todas as oportunidades, pois aos olhos da sociedade já deixou de ser um cidadão.

Diante do quadro macabro que delineamos até o momento, onde os massacres ocorrem diariamente *por conta-gotas* e criam cadáveres que são emudecidos pela mídia, percebemos um alerta à necessidade urgente de buscar novos modelos na América Latina, e assim cessar os massacres em curso, e prevenir novas ocorrências<sup>422</sup>.

A prevenção dos massacres provocados pelo sistema penal somente será possível no momento em que a pena deixar de ser apresentada como *solução* para que possa ser enxergada como o que realmente significa: a apropriação da vingança por parte do Estado. Assim, teorias que tratam de racionalizar esta vingança, tentando justificar a pena, deverão ser deixadas de lado, compreendendo-se que a pena apenas alimenta o ódio contra o crime e o criminoso, e que este não se trata de um inimigo social, mas de um cidadão, que deve ser respeitado como tal.

Quando se verifica a grande maioria de prisões se dá por crimes contra o patrimônio (furto e roubo) e de tráfico de drogas, é importante questionar o que realmente há por trás da criminalização de tais delitos. A pena de prisão acaba funcionando como um instrumento de higienização da pobreza, que sai pela culatra, pois apenas gera mais pobreza.

A manutenção destas políticas higienizadoras, que apresentam a pena como meio de alcançar *justiça* e *segurança*, é o mesmo que alimentar um direito penal do inimigo, que ignora direitos e garantias fundamentais e caminha em direção à pena de morte.

Para lutar contra estas arbitrariedades, é fundamental que a criminologia se una, a partir de um discurso de cautela e contenção do poder punitivo.

Muitos são as possibilidades que se abrem a partir desta pesquisa, desde um estudo mais aprofundado da mídia local, do comportamento e divulgação nas redes sociais de notícias

---

<sup>422</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 227.

relacionadas ao delito, até quanto às possibilidades de representação dos Estados – inclusive o Brasil – pelo massacre de milhares de pessoas a partir do sistema penal.

Porém, como ressalta Zaffaroni<sup>423</sup>, a criminologia atual não pode se esgotar no plano acadêmico, mas deve participar da construção da realidade, que tem sido levada a cabo pelos meios de comunicação em massa e que no momento atuam com base nas técnicas da criminologia midiática e a considerada válida por quem toma as decisões políticas<sup>424</sup>. O criminólogo, em contato com a realidade, deve evidenciar a necessidade de *fazer algo*<sup>425</sup>, a menos que de outra forma prefira aderir à vingança, à criminologia midiática e à marcha política do Estado policial.

O trabalho deve ser constante, pois o poder arbitrário também não descansa. A tarefa do criminólogo é militar constantemente, a favor de uma criminologia cautelar, a favor dos limites do poder punitivo, onde se busque a *resolução de conflitos* e não a gestão da pobreza através do cárcere, a favor da vida.

Para tal, entende-se que os criminólogos devem começar criticando mais e mais as tentativas de justificar a pena, de racionalizar a vingança de Estado. Após, precisam ocupar os espaços de comunicação, para que estas críticas cheguem ao público. É fundamental que a criminologia seja capaz de se impor enquanto campo, para que sejam os criminólogos aqueles chamados para entrevistas para abordar o crime, e só assim será possível semear a ideia de que simplismos mágicos não resolverão o problema da criminalidade.

Porém, o dever principal é o de ouvir, e dar voz, àqueles que foram silenciosos: o dever do criminólogo é ouvir – e fazer com que seja ouvida – a palavra dos mortos.

---

<sup>423</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 26.

<sup>424</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 36.

<sup>425</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 136.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo e Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, ano 7, n. 12, p. 271-288, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. *O Alemão é muito mais complexo*. Revista Justiça e Sistema Criminal, v. 3, n. 5, p. 103-125, jul./dez., 2011.

\_\_\_\_\_. *Prefácio*. In: WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A Construção Social da Realidade*. Petrópolis: Vozes, 2003.

BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2002.

BOURDIEU, Pierre. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

\_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

\_\_\_\_\_. *Poder, derecho y clases sociales*. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2000.

\_\_\_\_\_. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. 2002. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm)>, último acesso em 17 de outubro de 2015.

CHABRIS, Christopher; SIMONS, Daniel. *O gorila invisível: e outros equívocos da intuição*. Rio de Janeiro: Rocco, 2011.

CHABRIS, Christopher; SIMONS, Daniel. *The Invisible Gorilla: and other ways our intuitions deceive us*, 2010. Disponível em:  
<<http://www.theinvisiblegorilla.com/videos.html#studyvids>>, último acesso em 11 de setembro de 2015.

COHEN, Stanley. *Folks devils and moral panics: the creation of the Mods and Rockers*. London: Routledge, 2002.

\_\_\_\_\_. *States of Denial: knowing about atrocities and suffering*. Cambridge: Polity Press, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010.

D'ÁVILA, Fábio Roberto; Tangerino, Davi P. C.; CARVALHO, Salo. *O Direito Penal na Luta contra o Terrorismo: Delineamentos Teóricos a partir da Criminalização dos Movimentos Sociais*. Sistema Penal & Violência (Online), v. 4, p. 01-21, 2012.

DEBORD, Guy. *A sociedade do Espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.

DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. *Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2014. Disponível em  
<[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf)>, último acesso em 04 de setembro de 2015.

DREHER, Martin Norberto. *A igreja latino-americana no contexto mundial*. São Leopoldo: Sinodal, 1999.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014. Disponível em:  
<<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/80-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>>, último acesso em 04 de setembro de 2015.

GARLAND, David. *A cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan,

GARLAND, David. *A cultura do controle*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

GIRARDI JR., Liráucio. *Pierre Bourdieu: questões de Sociologia e Comunicação*. São Paulo: Annablume, 2007.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

HAMBURGER, Esther. *Violência e pobreza no cinema brasileiro recente: reflexões sobre a idéia de espetáculo*. *Novos Estudos CEBRAP (Impresso)*, v. 78, p. 113-128, 2007.

KHALED JR., Salah H. *A Busca da Verdade no Processo Penal: para além da ambição inquisitorial*. São Paulo: Atlas, 2013.

KRAMER, Heinrich & SPRENGER, James. *O Martelo das Feiticeiras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2011.

MATHIESEN, Thomas J. *The Politics of Abolition*. Michigan: Wiley, 1974.

NJAINÉ, Kathie; VIVARTA, Veet. *Violência na mídia*. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap\\_04.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_04.pdf)>, último acesso em 30 de março de 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Estatuto del Tribunal Internacional de Nuremberg. 1945. Disponível em: <[http://www.cruzroja.es/dih/pdf/estatuto\\_del\\_tribunal\\_militar\\_internacional\\_de\\_nuremberg.pdf](http://www.cruzroja.es/dih/pdf/estatuto_del_tribunal_militar_internacional_de_nuremberg.pdf)>, último acesso: 17 de outubro de 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio. 1948. In: COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010

SARTORI, Giovanni. *Homo videns: la sociedad teledirigida*. Espanha: Taurus, 1997.

SEMELIN, JACQUES. *Purify and destroy: The Political Uses of Massacre and Genocide*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2007.

SIMON, Jonathan. *Governing through Crime: how the war on crime transformed american democracy*, New York: Oxford University Press, 2007.

SYKES, Gresham M.; MATZA, David. *Técnicas de neutralización: uma teoria de la delincuencia*. Salvador, Caderno CRH, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan/abr. 2008.

TARDE, Gabriel. *A Opinião e as Massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.



WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WOLTON, Dominique. *Elogio do Grande Público*. São Paulo: Ática, 1996.

YOUNG, Jock. *El vértigo de la modernidad tardía*. Buenos Aires: Ediciones Didot, 2012.

\_\_\_\_\_. *The Role of the Police as Amplifiers of Deviancy, Negotiators of Reality and Translators of Fantasy in* COHEN, Stanley (Ed.). *Images of Deviance*. Harmondsworth: Penguin, 1971, pp. 27-61.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

\_\_\_\_\_. *Em busca de las penas perdidas: delegitimacion y dogmatica juridico-penal*. Buenos Aires: Ediar, 1998.

\_\_\_\_\_. *O inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.